

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| 1ª Câmara de Coordenação e Revisão..... | 1 |
| 4ª Câmara de Coordenação e Revisão..... | 2 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia | 13 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará | 14 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo..... | 17 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso..... | 22 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul..... | 24 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais | 28 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará | 33 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba..... | 34 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná..... | 36 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco..... | 37 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí | 39 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro..... | 43 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul..... | 47 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia | 50 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina..... | 51 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo..... | 54 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins..... | 58 |
| Expediente | 59 |

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Recebe, em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação – GT Terras Públicas, originariamente localizado na 5ª CCR, confirma seus integrantes e dá outras providências.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na 252ª sessão ordinária de 15 de agosto de 2014 e no V Encontro Nacional da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, RESOLVE:

Art. 1º Receber, no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Grupo de Trabalho Intercameral “TERRAS PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÃO” – GT Terras Públicas, cujo escopo é a proteção das terras públicas federais.

Art. 2º Mantém no GT os seguintes membros do Ministério Público Federal:

I – Marco Antônio Delfino de Almeida – PRM – Dourados/MS – Titular;

II – Alexandre Jabur – PR/AM – Titular;

III – Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias – PR/PE – Titular;

IV – Thales Messias Pires Cardoso – PRM – Uberaba/MG – Titular;

V – Wilson Rocha Assis – PRM-Barra do Graças/MT – Titular;

VI – Ricardo Gralha Massia – PRM – Santa Cruz/RS – Suplente

§ 1º Passam a fazer parte do GT os seguintes membros do Ministério Público Federal:

I – Ludmilla Vieira de Souza Mota – PRM – Araguaína/TO – Titular;

II – Daniel Azevedo Lôbo – PRM – Vilhena/RO – Suplente

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, que será substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais pelo Procurador da República Alexandre Jabur.

Art. 4º O GT - Terras Públicas apresentará à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão o seu Planejamento Anual de Trabalho (PAT), com vistas a apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, nas soluções adequadas aos problemas relativos ao tema de que trata o art. 1º.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser realizadas, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de até 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT à época, caso haja mudança na composição original.

Art. 7º O GT – Terras Públicas terá o apoio da Assessoria de Coordenação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Recebe, em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Excesso de Cargas nas Rodovias Federais – GT Excesso de Cargas, originariamente localizado na 5ª CCR, confirma seus integrantes e dá outras providências.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na 252ª sessão ordinária de 15 de agosto de 2014 e no V Encontro Nacional da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, RESOLVE:

Art. 1º Receber, no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Grupo de Trabalho Intercameral “EXCESSO DE CARGAS NAS RODOVIAS FEDERAIS” - GT Excesso de Cargas, com o objetivo de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na defesa do patrimônio público, em razão dos prejuízos advindos do transporte com excesso de carga nas rodovias federais, bem como da ineficiência do sistema de fiscalização.

Art. 2º Integram o GT – Excesso de Cargas, os membros do Ministério Público Federal a seguir designados:

- I - Edmar Gomes Machado – PRR 1ª Região – Titular;
- II - Rafael Paula Parreira Costa – PRM - Anápolis/GO - Titular;
- III - Carlos Augusto Toniolo Goebel – PRM – Bagé/RS - Titular;
- IV - Roberto Moreira de Almeida – PRR / 5ª Região – Titular;
- V - Stanley Valeriano da Silva – PRM – Campos/RJ – Titular;
- VI - Marcos André Carneiro Silva – PRM - Feira de Santana/BA - Suplente;
- VII – Cláudio Drewes José de Siqueira – PR/GO – Suplente.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Procurador Regional da República Edmar Gomes Machado, que será substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais pelo Procurador da República Stanley Valeriano da Silva.

Art. 4º O GT - Excesso de Cargas apresentará à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão o seu Planejamento Anual de Trabalho (PAT), com vistas a apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, nas soluções adequadas aos problemas relativos ao tema de que trata o art. 1º.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser realizadas, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de até 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT à época, caso haja mudança na composição original.

Art. 7º O GT – Excesso de Cargas terá o apoio da Assessoria de Coordenação e do perito da 5ª CCR, José Jorge Gabriel Júnior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO DE 2012

Aos vinte e nove dias (29) do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 10h30horas, na sala de videoconferência da PGR, teve início a 372.ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Titular, Dra. Helenita Caiado de Acioli, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi e Dr. Nívio Freitas Membros Suplentes, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Assessora de Revisão, Lívia Tércia de Barros, pela Assessora Lucimeire Carneiro Tavares e pela servidora Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200035/2007-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio histórico e cultural. Inquérito civil público. Apurar notícia de possíveis irregularidades pertinentes ao abandono do patrimônio da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em Campinas/SP. Bens tombados pelo Município, sem registro de tombamento no IPHAN. Promoção de arquivamento, com remessa de documentos ao MPE e abertura de procedimento específico para verificação de bens móveis. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PRM-PARANAGUA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000030/2002-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Conflito de atribuição. Meio Ambiente. Inquérito civil público. Ocupações irregulares em área de preservação permanente, na zona costeira do Município de Paranaguá/PR. Possível ocorrência de danos ambientais. Promoção de arquivamento sob o argumento de que os entraves no cadastramento das ocupações irregulares e no processo de regularização fundiária e/ou realocação das comunidades que vivem nessas áreas, era questão principalmente logística e orçamentária. Ausência de notícia da necessária desocupação e consequente recuperação

das áreas degradadas. Possível ofensa a bens da União. Pelo retorno dos autos à origem. Designação de novo membro do MPF para atuar no inquérito. Conflito de atribuição. Autos encaminhados à 4ª CCR para decidir o conflito. Pela improcedência do conflito suscitado, atribuindo-se a condução do procedimento ao membro suscitante. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 3) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000152/2006-51 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Representação. Notícia de possíveis irregularidades na atividade de extração mineral (gnaisse). Pedreira São Sebastião - Fábrica de Cimentos Argamassa Mil. Notícia de danos à residências causados pela atividade minerária. Município de Três Rios/RJ. FEEMA. INEA. Existência de autorização DNPM e Licença de Operação para a atividade. Pareceres Técnicos 96 e 303/2010 - 4ª CCR. Danos verificados nas residências tiveram sua origem associada à inobservância de dispositivos técnicos e construtivos básicos quando de suas execuções. Representante notificada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001098/2006-10 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Representação. Associação de Moradores do Retiro da Lagoa (AMORELA). Notícia de obstaculização de acesso às margens da Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, através da construção de trapiches e de atracadouros, bem como construção de muros sobre rochas, na orla do Retiro da Lagoa, fechando acessos a moradores e pescadores. Laguna litorânea. Bem da União. Indicada a prevenção em relação ao objeto da ACP 2003.72.00.007539-1 que trata de forma mais abrangente da inexistência de acesso, em número suficiente, ao bem de uso comum/lagoa e da ocupação/privatização de suas margens. Objeto solucionado pela propositura e julgamento da referida ACP. Associação notificada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000077/2012-99 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Macaúba, Município de Conquista/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Igarapava/SP. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000036/2012-79 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta ocupação de bens da União às margens da Lagoa do Santo Antônio dos Anjos, situada em Magalhães, município de Laguna/SC. Hipótese de área urbana consolidada às margens de APP. Terreno de marinha. Necessidade de se buscar a adoção de políticas públicas em face dos entes federativos e órgãos ambientais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, delimitando-se as áreas passíveis de edificação e as não permitidas. Necessidade de realização de um Plano de Regularização Urbana Sustentável para o Município, que contemple não apenas o empreendimento, mas todo o setor, de modo que das políticas adotadas decorram ganhos ambientais. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 7) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000080/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Nunes, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m da margem do reservatório da UHE de Porto Colombo (Colômbia). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000074/2012-55 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Jandaia, Município de Uberaba/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Volta Grande. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000092/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Estância Platina, Município de Uberaba/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m da área limite da APP. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000073/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Nunes-Volta Grande, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Porto Colombo (Colômbia). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000095/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Laranjeiras, Município de Delta/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m da margem do reservatório da UHE de Volta Grande. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000085/2012-35 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Varjão, Município de Delta/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Volta Grande. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000089/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Cruzeiro, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m de distância do leito do Rio. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PRM-SANTAREM - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000104/2012-96 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a notícia de ocorrência de negociações sobre a venda de créditos de carbono entre participantes de projeto de assentamento de Placas/PA e terceiros. IBAMA e Municipalidade informaram desconhecem esse acordo. Necessária a anuência do INCRA para uso do imóvel. Inocorrência de prejuízo. Inexperiência de assentados em negociação. Prescinde atuação do Parquet. Direito

individual disponível. Ausência de dano à União ou suas autarquias. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-CORUMBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.000.000315/2001-61 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio histórico e cultural. Inquérito Civil Público. Acompanhar a execução do programa MONUMENTA, destinado à restauração e conservação do Patrimônio Histórico tombado pelo IPHAN no Município de Corumbá/MS. Questões afetas ao Patrimônio Histórico e Cultural e à aplicação de recursos públicos envolvendo o programa Monumenta. Análise, no âmbito desta 4ª CCR, adstrita à questão do Patrimônio Histórico. Constatada a conclusão de diversas obras no Município. Promoção de arquivamento. Informações do IPHAN dando conta de irregularidades na Praça General Rondon e Escadaria da XV de Novembro. Instauração de procedimento administrativo no âmbito do órgão (IPHAN) não suficiente para se considerar a questão como resolvida. Pela

não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos para a análise do caso referente à reforma/restauração da Praça General Rondon e Escadaria (Escadinha da XV). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Arquivamento. 16) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.000.003471/2003-31 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de eventuais danos ambientais decorrentes de grilagem na RPPN Vale Encantado da Cachoeira dos Cristais, situada na Fazenda Brancas Terras dos Anões, no Município de Alto Paraíso/GO. Informações do ICMBio. Área da RPPN em franco processo de recuperação. Vegetação de campo limpo. Observados trechos cobertos integralmente por vegetação nativa. Recomposição natural da estrada aberta pelos invasores. Promoção de arquivamento. Inexistentes outras medidas a serem adotadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000096/2001-44 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de privatização de praias no Município de Itacaré/BA. Celebração de TAC entre MPE, MPF, representantes da sociedade civil, empresários, proprietários de imóveis, Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itacaré. Acesso às praias liberado. Estudos de capacitação de carga não concluídos. Prorrogação do prazo por um ano. Promoção de arquivamento. Pela não homologação, com o retorno dos autos para que se aguarde o efetivo cumprimento de todos os termos acordados no TAC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 18) PRM-PASSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000047/2011-81 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito civil público. Apurar a ocorrência de dano ambiental na área de preservação permanente dos lotes 35, 38 e 47 do Condomínio Pontal das Escarpas, implantado às margens do reservatório da UHE Furnas. Informações do Instituto Estadual de Florestas e IEF dando conta de supressão de vegetação em APP na área do lote 35. Informações da Eletrobrás no sentido de que, com relação aos lotes 38 e 47, não houve intervenção. Existência de outro ICP na mesma PRM tratando da questão referente ao lote 35. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001548/2010-25 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Representação do FBOMS noticiando supostas irregularidades praticadas pelo IBAMA na emissão de autorização de supressão de vegetação (ASV) para o aproveitamento hidroelétrico da Usina Hidrelétrica de Jirau, no Estado de Rondônia, em favor do Consórcio Energia Sustentável do Brasil S/A. Instaurado o Procedimento nº 031.259/2010-3 no TCU para apurar as mesmas irregularidades. Em 10.01.2011, a 8ª Secretaria de Controle Externo concluiu pela inexistência de irregularidades na concessão da ASV 447/2010 pelo IBAMA e deliberou pelo arquivamento do feito. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000061/2012-67 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. APP do Rio Grande. Intervenção. Área sob a administração de Furnas Centrais Elétricas S/A. Reservatório da UHE de Furnas. Reforma e ampliação de residência no imóvel denominado Condomínio Vivendas do Lago, na zona rural do Município de Pimenta/MG, às margens do lago de furnas, sem autorização do órgão competente. Notificada a ocupante para providenciar a demolição/remoção das construções erigidas irregularmente e realizar a respectiva recomposição da área degradada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PRM-CHAPECO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000025/2011-58 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Análise do processo de licenciamento ambiental de área localizada próxima à Floresta Nacional de Chapecó, no município de Guatambu/SC, pertencente ao espólio de Julieta Alegrete Zandavalli. Possíveis irregularidades quanto à supressão de vegetação de mata Atlântica, autorizadas por licenças ambientais, emitidas pelo órgão ambiental estadual, em área próxima à FLONA. Unidade de Conservação federal. Desmembramento da área de 24,2 ha. Recomendação à FATMA para se abster de emitir autorização de corte ou supressão de vegetação na área, sem o acompanhamento e a anuência prévia do ICMBio. Recomendação acatada. Existência, no âmbito do MPE, do ICP nº 06.2012.00000504-1 para apurar irregularidades ambientais nos parcelamentos da área. Infrações ambientais identificadas sendo apuradas na seara criminal. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PRM-MARINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000582/2010-20 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Apurar supostas irregularidades na execução de obras no Novo Centro de Maringá/PR (rebaixamento de linha férrea), haja vista o possível uso de técnica que não esteja prevista na licença ambiental concedida pelo órgão competente. Promoção do arquivamento. Ausência danos ambientais. Matéria afeta ao patrimônio público. Homologação do arquivamento no âmbito da 4ª CCR. Encaminhamento à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 5A.CAM para análise. 23) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000643/2004-44 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de poluição atmosférica causada pelo Porto de Aratu, por meio das empresas ali instaladas. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que as indústrias atuadas pelo INEMA cumpriram as determinações do órgão e que o MPE acompanha a situação da qualidade do ar na região através do Programa de Monitoramento do Ar. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000237/2011-36 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Parque Nacional de Brasília. Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral. Comunicação ICMBio. Destruição de 6.284,24 ha de florestas de vegetação nativa (cerrado). Autuação do infrator. Instauração de procedimento administrativo. Promoção de arquivamento fundada no argumento de que autoridade administrativa ambiental responsável estava adotando as medidas cabíveis para responsabilização do autor do dano ambiental, bem como para a reparação da área degradada o órgão ambiental. Não homologação. Ausência de comprovação da recuperação da área degradada. Pelo retorno dos autos à origem, para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 25) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000072/2012-66 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Nunes-Retiro, Município de Conceição das Alagoas. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Porto Colombo (Colômbia). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000148/2008-27 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Supressão de vegetação nativa em APP, no interior da APA da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional de Itatiaia. Autuação da infratora. TAC. PRAD. Reflorestada toda a superfície anteriormente degradada. Medidas sugeridas pelo ICMBio acatadas e implementadas pela representada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001263/2005-04 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar possível comprometimento do Córrego Taquaral e consequente risco de desabastecimento hídrico da região de Laranja da Terra, em virtude de assentamento rural do INCRA, sem a realização de estudo sócio-econômico-ambiental. Possibilidade de ampliação de assentamento. Decisão liminar determinando que o INCRA se abstivesse de implementar novo assentamento. Ausência de licenciamento ambiental do assentamento Fazenda Matutinha. IEMA. Não aconselhável a ampliação do assentamento antes da recuperação da área em que se pretende instalar novas famílias. Expedidas Recomendações ao IEMA (para apresentação de relatório com as medidas que deverão ser adotadas pelo INCRA), e ao INCRA (para não expandir o assentamento até que se obtenha parecer favorável do órgão ambiental). Acatamento da Recomendação pelo IEMA. Compromisso INCRA de efetuar a recuperação ambiental da área. Inexistência de dano ambiental. Posse da área expropriada judicializada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001309/2010-47 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar o cumprimento de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPF/PA e o MPT/PA, que objetivava unir forças para fiscalizar e combater o trabalho em condições análogas às de escravo. Assunto acima referido faz parte de um dos pontos investigativos do ICP nº 1.23.000.000573/2008-49. Caso em apreço possui a mesma questão de fundo deste ICP. Duplicidade de apuratório. Medida correta para se evitar o bis in idem. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000161/2009-46 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Extração Mineral. Promover as medidas necessárias à recuperação ambiental de área localizada no bairro Garibaldi, no Município de Igrejinha/RS, degradada pela extração de basalto sem licença do órgão competente. IBAMA. Autuação. FEPAM. Medidas adotadas. Deficiências no Plano de Controle Ambiental apontadas pela fiscalização da FEPAM sanadas pelo empreendedor. Licença de Operação concedida. Previsão de vistoria no prazo de 120 dias para a averiguação da recuperação ambiental da área degradada e das condicionantes da LO. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.14.000.000774/2012-31 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a venda de cães vivos para o consumo humano em navios coreanos. Guarda Portuária de Santos informou que inexistem registros desse fato nos últimos anos. Impossibilidade de notificar representante. Denúncia anônima. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-F.BELTRAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000232/2012-66 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de irregularidades na autorização ambiental de loteamento urbano localizado no bairro São Cristóvão, Município de Francisco Beltrão/PR. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas Autarquias, ou de empresas públicas federais. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 32) PRM-CHAPECO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000471/2005-14 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. UHE Foz do Chapecó. Acompanhar, fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no cumprimento das condicionantes descritas no licenciamento ambiental que autoriza a construção da Usina Hidrelétrica - UHE Foz do Chapecó. IBAMA. Licença de Instalação nº 284/2004. Cumprimento das condicionantes da LI. Diversas demandas solucionadas extrajudicialmente. Instaurados procedimentos específicos para cuidar de temas específicos relacionados ao empreendimento, alguns em andamento, inclusive no âmbito judicial, e outros já arquivados. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000027/2006-72 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento do licenciamento ambiental da Central geradora eólica Elebrás Quinta I, da empresa ELEBRÁS Projetos Elétricos Ltda a ser instalado no Município de Rio Grande/RS. Revogada autorização da ANEEL para a implantação daquela Central. Empresa informa ausência de interesse no referido empreendimento. Exaurimento do objeto. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002015/2011-60 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta invasão de propriedade situada na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Mapinguari, no Município de Canutama/AM, com a extração e comercialização de madeira do local. ICMBio. Vistoria não logrou apurar a prática de infrações ambientais no local. Invasão. Retomada de posse de lote de terra por parte da declarante. Pretensão individual disponível. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-P. ALEGRE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000404/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de desmatamento de flora nativa para utilização de moirões retirados em APA da Serra da Mantiqueira. ICMBio informou que a área não está abrangida pela proteção dispensada pela Lei da Mata Atlântica. Constatou que não existiu crime ambiental, nem mesmo infração administrativa. Região de uso consolidado. Material lenhoso utilizado nos moldes e volumes previstos em lei. Ausência de dano direto ou indireto à Unidade de Conservação. Inexistência de prejuízo ambiental. Exaurimento da atuação ministerial. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001756/2012-65 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Carta do Setor Pesqueiro do Estado do Espírito Santo noticiando a existência de atividades (avanço dos grandes empreendimentos, empresas petrolíferas e mineradoras, vazamento de óleo, tráfico marítimo, criminalização dos pescadores artesanais, criação de unidades de conservação) que ameaçam a atividade pesqueira na região. Ausência de objeto específico, aspecto essencial ao início de qualquer investigação. Falta de informações concretas sobre eventuais irregularidades. Fatos narrados não estão precisamente delimitados. Inexistência de

motivos para prosseguimento do feito, em razão de a denúncia ser genérica. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001305/2007-96 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca da supressão de espécies florestais protegidas, em desacordo com autorização concedida pelo IBAMA. Leis n.ºs. 11.284/2006 e 12.651/2012. Supervenientes modificações legislativas. Atribuição do órgão ambiental estadual para autorizar e acompanhar supressão de vegetação. Danos ambientais não causados a bens da União. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003257/2003-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar a implementação da IN 01/2007 do IPHAN, que trata do controle da atividade de antiquários e de colecionadores de arte, contendo a regulamentação e os critérios para o registro dos negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros, em cumprimento de acórdão exarado na ACP nº 2006.38.00.039.883-4, proposta pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Implantado o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros. Adotadas as medidas necessárias a coibir a atuação de antiquários no Estado de Minas Gerais. Perda do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 08120.000109/96-17 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia acerca da existência de duas plataformas de prospecção de petróleo denominadas FW-I e FW- II, de bandeiras panamenhas, estacionadas, desde 1986, no interior da Baía de Guanabara. Promoção de arquivamento. Ausência de informação acerca da efetiva retirada da Plataforma FW-2 (Chaparral) da Baía de Guanabara. Retorno dos autos à origem para diligências. Informações da Capitania dos Portos. Realização de vistoria na plataforma, atracada no cais de empresa situada em Niterói/RJ. Inexistência de auto de infração por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional. Não observados riscos quantos aos aspectos referentes à poluição hídrica e à segurança da navegação, nem prejuízos ao ordenamento do espaço aquaviário. Nova promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades ambientais. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000677/2010-78 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apura suposta plantação de arroz em APP (manguezal) no Município de Viseu/PA. Secretaria Municipal de Agricultura. EMATER. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Associação de Plantadores de Arroz de Várzea, comprometeu-se a não aumentar a área de plantio e a recuperar as áreas devastadas. Plantadores de baixa renda. Intervenção de baixo impacto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000572/2003-18 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de invasão nas terras localizadas na cabeceira ou nascente do Rio Melgaço, no município de Vilhena/RO. Rio estadual. Ausência de lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Promoção de arquivamento. Hipótese de declínio de atribuição. Homologação, de ofício, do declínio de atribuição, com a sugestão de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 42) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000096/2010-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades no plantio de OGM. MAPA. Fiscalização. Cultivo irregular de OGM (milho) em desacordo com as normas CTNBio. Não observada a inserção de bordadura convencional de proteção na divisa de OGMs com as fileiras de milho convencional e a distância igual ou superior a 100 metros. Auto de Infração. Infração de natureza leve. Aplicação de multa. Ajuizada ação penal. Produção colhida. Impossibilidade de verificação do atual estágio do cultivo das plantações em virtude da não existência das mesmas. Necessidade de que as lavouras estejam instaladas a campo. Nova fiscalização prevista para meados de 2013. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002997/2010-34 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da extração clandestina de minerais na Fazenda Serrote do Baú, localizada no distrito do Baú, município de Guaiuba/CE. Promoção de declínio de atribuições não homologada pela 4ª CCR. Informações da SEMACE dão conta de que a atividade de mineração encontra-se licenciada e que o passivo ambiental existente foi causado pelo proprietário anterior. Promoção de arquivamento. Pela não homologação, com o retorno dos autos para a apuração do dano ambiental, considerando-se a natureza propter rem da obrigação reparatória. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 44) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.000.000289/2001-94 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a solicitação da FUNAI requerendo a interferência dessa PR no sentido de suspender a cobrança de auto de infração lavrado pelo IBAMA, em virtude da ocorrência de corte de eucaliptos por índios. Atribuição não cabível ao MPF, nos termos do art. 129, IX, da CF. Compete à Procuradoria Jurídica da FUNAI prover tais medidas. Auto de infração lavrado em favor da autarquia. Ausência de prejuízo pelos indígenas. Afastada a intervenção do Parquet. Fato ocorrido em 2001. Área objeto de reflorestamento. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002516/2002-46 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Notícias de irregularidades nas instalações do canil do Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa/MG. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta e TAC. Obras e adequações do canil devidamente concluídas. Cumprimento integral do TAC. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000485/2012-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da realização de atividade irregular de extração mineral, em área situada no Município de Porto Franco/MA. Apresentada, pela empresa extrativista, a Guia de Utilização, expedida pelo DNPM. Informações do DNPM. Atividade efetuada em conformidade com os limites autorizados. Promoção de arquivamento. Não demonstradas as irregularidades noticiadas. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001696/2011-56 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possíveis irregularidades na concessão de licença para pesca na Praia de Canasvieiras a Aurino Justino Pacheco. Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura. Ausência de irregularidade nas licenças concedidas ao pescador para as embarcações Aparecida e América I. Ausência de ato de improbidade administrativa por parte dos servidores da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura. Promoção de arquivamento encaminhada à 5ª CCR. Arquivamento no âmbito da 5ª CCR, com a remessa dos autos à 4ª CCR. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000270/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Notícia de restrição ao

direito de propriedade dos moradores da localidade de Guaxindiba, em virtude da construção do Complexo Industrial de São Gonçalo. Noticiada também a construção de um porto para trazer materiais para o COMPERJ. Promoção de arquivamento por considerar que as questões estão judicializadas (ACP nº 0000677-90.2012.4.02.5117 e ACP nº 1.30.001.005286/2011-86). Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000030/2007-38 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Dano ambiental na orla do Município de Piúma/ES, decorrente da desobstrução da foz do Canal de Itaputanga, promovida por populares, sem estudo prévio. Verificado que o aumento nos níveis de poluição na orla de Piúma não decorreu apenas da desobstrução do Canal, mas de outros fatos, inclusive naturais. Questão judicializada (Ação Popular nº 2006.50.01.011646-0). Acompanhamento da Balneabilidade da praia de Piúma e a adoção de providências visando à redução da poluição na Bacia Hidrográfica do Rio Novo. Verificado que os municípios envolvidos vem adotando, dentro de suas limitações, as providências necessárias à redução da poluição na praia de Piúma/ES e a consequente melhora da balneabilidade no local. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000106/2012-43 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Acompanhar o estabelecimento do plano de manejo e a fixação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Serra Negra, em Ibimirim/PE. Informações do ICMBio dão conta da efetiva implementação do plano de manejo. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000721/2009-39 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Averiguar a adoção de providências pelo Poder Público Estadual e Municipal quanto a elaboração do Plano Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro e Plano de Intervenção para a Orla Marítima em São Luís/MA. Parecer Técnico nº 20/2011 elaborado por perito da PR/MA concluiu que a SEMA, SEMMAM e SPU realizaram uma série de ações tendentes à implementação do PEGC, PMGC e Projeto Orla. Adoção das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento costeiro em São Luís/MA. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000010/2003-83 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar danos ao Patrimônio Histórico Nacional, em virtude de furto de peças sacras pertencentes ao acervo da Igreja Matriz de Monsenhor Horta, Distrito de Mariana/MG. Existência de outros procedimentos em andamento na PR/MG sobre o tema furto de peças sacras, inclusive com ação civil pública julgada procedente em segundo grau. IPHAN. Criação do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG para integrar todos os bens móveis, para a efetiva proteção do patrimônio cultural brasileiro. Extração de cópia deste feito, com remessa à 4ª CCR, para análise da possibilidade de atuação como PAC vinculado ao GT Patrimônio Cultural. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000082/2012-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Nunes-Felipe, Município de Conceição das Alagoas. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m das margens do reservatório da UHE de Porto Colombo (Colômbia). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000368/2012-46 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia da ocorrência de dano ao Patrimônio Histórico e Cultural, em decorrência da depreciação e eventual demolição do antigo prédio da Casa Riachuelo, localizado na Rua Riachuelo, no Centro Histórico de Porto Alegre. IPHAN. IPHAE/RS. Bem não tombado nas esferas Federal ou Estadual. Edificação abandonada, em processo de arruinação. Ajuizada pelo MPE ação cautelar. Promovida pela Prefeitura Municipal a desapropriação do imóvel, com vistas à restauração, valorização e uso apropriado do bem. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000254/2012-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Relatório de Monitoramento da Operação Arco Verde. Regularização ambiental. INCRA. Recuperação de áreas degradadas em Reserva Legal e Área de Preservação Ambiental. Promoção de arquivamento. Dados disponibilizados na tabela não apontam para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas. Não homologação. Pela remessa dos autos à origem para que se oficie ao INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 56) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000017/2006-06 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Acompanhar a situação da ocupação da orla marítima do Município de Presidente Kennedy/ES. SPU. Prefeitura Municipal. Efetuada a demolição de todos os quiosques irregulares. Sanada a irregularidade apontada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.29.000.000282/2008-37 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de pesca de cação em período de defeso entre os municípios de Rio Grande/RS e Torres/RS, com notícia de descarga do produto no município de Passo de Torres/SC. Capitania dos Portos, IBAMA e Polícia Militar Ambiental do RS e de SC não identificaram nenhum fato relacionado ao caso em apreço, salvo infração administrativa que não guarda relação com o relato apurado. Ausência de ato lesivo à ambiência. Inexistência de prejuízo ambiental. Exaurimento da atuação ministerial. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000152/2009-22 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da recuperação ambiental de área degradada pela atividade irregular de lavra de areia, realizada no Município de Criciúma/SC. Informações da Fundação do Meio Ambiente - FATMA. Apresentação de PRAD pelo infrator. Expedida licença ambiental de instalação para a recuperação ambiental de área degradada. Cumprimento das medidas de recuperação impostas na licença ambiental. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002829/2003-73 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar as seguintes irregularidades relativas à empresa Novozymes Latin America Ltda: a) produção de enzimas transgênicas; b) descarte de biomassa resultante da produção no meio ambiente, na forma de adubo, sem autorização do IAP; c) existência da CIBio para o laboratório, apenas formalmente; d) despejo da biomassa nas ruas, por um funcionário da empresa; e) cava de buracos, por agricultores, para despejo da biomassa; f) vazamento de OGMs e demais produtos potencialmente danosos ao meio ambiente; g) demissão imotivada de funcionário; h) instalação da empresa no Brasil em razão da deficiência na legislação nos anos 1990; suborno de ONGs ambientais. Informações dos órgãos ambientais dão conta da ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.005575/2011-85 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a possível dissonância entre a relação de espécies informadas ao IBAMA e as que foram encontradas com o autuado por ocasião de fiscalização da referida autarquia. Não configuração de conduta tipificada no art. 29, § 1º, inciso III da Lei 9.605/98. Criador possui cativeiro com espécimes licenciadas. Caso em apreço mero descontrolo em atualizar-se junto ao sistema informático do IBAMA. Inexistência de prejuízo ambiental. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000442/2010-83 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração de notícia da construção de usina hidrelétrica, às margens do Rio Sapucaí-Mirim, entre os Municípios de São Joaquim da Barra/SP e Guará/SP, sem licença ambiental de operação, cuja expedição dependia de parecer favorável do IPHAN. Análise desfavorável do IPHAN quanto aos reflexos da referida construção sobre o patrimônio arqueológico. Celebração de TAC entre o Ministério Público Federal, a empresa responsável pela construção e o IPHAN. Informações do IPHAN. Cumpridas as medidas impostas à compromissária. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000360/2010-65 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Fiscalizar o cumprimento de composição civil de dano ambiental, celebrada no Processo Criminal nº 0000514-71.2010.404.7204. Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos trabalhadores de Criciúma (COOPERMINAS). Transação penal. Integral cumprimento da legislação. Acompanhamento, pela FATMA, do cumprimento das condicionantes da Licença Operação da COOPERMINAS. Esgotamento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000042/2012-69 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de demolições e remoção de entulhos no complexo da antiga fábrica Rheingantz, edifício histórico e objeto de tombamento em nível estadual por parte do IPHAE. Judicializada a questão. ACP nº 1040014882-7. Ação que tem objeto a proteção da fachada do imóvel. MPE informou que a intervenção é reversível e será avaliada no âmbito da citada ACP. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004059/2012-14 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais (supressão de vegetação e construções irregulares) em área do Parque Estadual da Pedra Branca, Jacarepaguá/RJ. Região fora dos limites de Unidade de Conservação ou de zona de amortecimento federais. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção de declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000026/2012-11 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. APP. Construção em solo não edificável, às margens da Lagoa da Precabura, localizada nos limites dos municípios de Fortaleza e Eusébio/CE. IBAMA. Declínio de atribuição ao MPE fundamentado no argumento de que a referida lagoa não recebia água de fonte ligada ao mar, e não sofria influência da maré. Não homologação. Questão sobre o possível enquadramento da área da Lagoa da Precabura como Terreno de Marinha já submetida à análise da Assessoria Pericial da 4ª CCR (PA nº 1.15.000.000108/2007-07). Possível enquadramento da área da Lagoa da Precabura como Terreno de Marinha, bem da União, estaria a depender da determinação das linhas de preamar médio por parte da SPU. Necessidade de se confirmar, junto à SPU, se a área em que se encontra a Lagoa é considerada Terreno de Marinha. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 66) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000060/2010-78 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apurar o cultivo irregular de OGM (milho), em desacordo com as normas da CTNBio. Autuação da empresa Agro Mercantil Vila Rica Ltda. Superintendência Federal de Agricultura no Paraná. Fiscalização. Ausência de irregularidade na lavoura de OGM. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000147/2012-85 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a existência ou não de sistemas de tratamento de água e esgoto na localidade de Santa Rosa de Lima/SC. Questão judicializada na ACP nº 2006.72.07.000010-1, com acordo visando a implementação do sistema. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002131/2011-70 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de possível irregularidade com relação à autorização do início das obras de revitalização da rua São José, localizada no Centro Histórico do Município de Ouro Preto/MG. CBPM, PMOP e IPHAN favoráveis à intervenção. Ajuizada Ação Popular com deferimento de liminar para paralisação. Peticionamento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003186/2012-04 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais irregularidades na construção de dutos afogados, pelo Projeto Lagoa Viva, da empresa EBX, em parceria com o Governo do Estado e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o qual tem por objetivo contribuir para a recuperação ambiental da Lagoa Rodrigo de Freitas. Promoção de arquivamento por considerar que o Projeto apresenta melhorias para a Lagoa, sendo respaldado pelo Poder Público. Questão sobre melhorias da Lagoa Rodrigo de Freitas já enfrentada pelo MPF nos autos do PA nº 1.30.012.000162/2002-94, com Decisão de arquivamento após informações do INEA sobre a desistência pelo empreendimento. Relevância da questão hábil a determinar a atuação do MPF, conforme estudos já realizados, não sendo hipótese de arquivamento. Existência de prevenção no feito, nos termos do art. 2º, §11, da Portaria PRRJ nº 727/2012. Pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à PRRJ para redistribuição do feito, por PREVENÇÃO, à Dra. Procuradora da República Gisele Elias de Lima Porto. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 70) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000154/2007-52 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da implantação do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), adaptações do Terminal Aquaviário de Ilha Redonda (TAIR) e implantação de dois dutos submarinos e terrestres para transporte de gás liquefeito de petróleo, pela Petrobras, na Baía de Guanabara/RJ. INEA. EIA/RIMA apresentados com aceite em 24.9.2007. Não constatado nenhum impacto adverso dos previstos nos estudos realizados. Constatado que a Petrobras vem atendendo às condicionantes da Licença de Instalação. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000030/2010-01 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar a estruturação e atuação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, na área de atribuição da PRM/Uruguiana, a fim de verificar a ocorrência de possível omissão administrativa na elaboração e execução de políticas públicas fiscalizatórias na seara ambiental. Verificado que nos municípios de Uruguiana, São Borja, Itaqui e Alegrete, a gestão ambiental encontra-se municipalizada, e que os demais municípios ainda buscam, junto à Secretaria estadual de meio Ambiente a atribuição para licenciamento ambiental

municipalizado. Verificada a existência do ICP nº 1.29.011.000076/2006-36 no qual vislumbra-se a execução, pelo Município de São Borja, de PRAD para a recuperação de passivo ambiental ocasionado pela construção de estrada no leito da antiga via férrea no KM 585 da BR-287, sem a realização do licenciamento ambiental junto à FEPAM/RS. Determinada a extração de cópia de folhas dos autos deste ICP para a instauração de procedimento administrativo para apurar a regularidade nos processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Borja/RS. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001682/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Comercialização de 2,666 kg lagosta com tamanho inferior ao permitido por lei. Lavrado Auto de Infração em face do estabelecimento Bar e Restaurante Pinheiro Ltda. (Varanda Tropical), com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Termo de Apreensão e Termo de Doação. Dano ambiental. Impossibilidade de identificar o responsável pelo dano ambiental (pessoa que pescou as lagostas ou empresariou tal empreitada). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000260/2007-23 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Extração mineral clandestina. IBAMA. Auto de Infração lavrado em desfavor de Thiago Stelzer Frossard, pela prática de extração mineral (areia), sem as licenças ambientais. Declínio de atribuição, com base no art. 37, inciso I, da LC nº 75/93, e 109 da Constituição Federal de 1988. Não homologação. Cumulação entre lavra clandestina e dano ambiental. Atribuição do MPF. Não comprovação de recuperação da área degradada. Retorno à origem. Celebração de TAC. Constatado pelo IBAMA o isolamento do local, a recuperação da área e a desnecessidade de PRAD. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000242/2006-37 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar a responsabilidade de agentes envolvidos em atividade de mineração clandestina, com uso de explosivos, realizada em área de linha de transmissão do Projeto Sossego da VALE, localizado no município de Canaã dos Carajás/PA. Notícia de suposta compra de lotes de área de projeto de assentamento é objeto do ICP 92/2009. DNPM. Fatos investigados neste ICP foram objeto de inquérito policial arquivado, em razão da extinção de punibilidade dos agentes envolvidos, alcançada pela prescrição. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000114/2012-21 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA. Desmatamento de floresta nativa e exploração de vegetação nativa, sem autorização do órgão competente, em área de preservação permanente, às margens do Rio de Ondas, no município de Barreiras/BA. Degradação em mata ciliar de rio Estadual. Ausência de danos a unidade de conservação federal e/ou respectiva zona de amortecimento, a justificar a intervenção do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição. Ausência de lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Pela homologação do declínio de atribuição em prol do MPE/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000502/2012-39 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca de possíveis irregularidades na concessão, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, de licença ambiental de operação para atividade de irrigação superficial de arroz. Recursos hídricos utilizados na irrigação são provenientes da Bacia Hidrográfica dos rios Vacacaí e Vacacaí Mirim. Bacia hidrográfica que se localiza integralmente no Estado do Rio Grande do Sul. Declínio de atribuição. Eventuais danos que não atingem curso hídrico federal. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.001000/2005-13 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento da execução de Termo de Ajustamento de Conduta e TAC celebrado com a empresa Minageo Ltda, em decorrência de operação de mina de carvão, no Município de Criciúma. Cumprimento integral do TAC. Recuperação do passivo ambiental. Emissão de licença ambiental de operação. Constatado lançamento de efluentes fora dos padrões legais. Autuação da pessoa jurídica e do responsável pela Estação de Tratamento de Esgotos e ETE. Composição civil do dano ambiental e transação penal. Relatórios demonstram o integral cumprimento da legislação pela ETE. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000006/2012-12 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Recomendação nº 15/2009 pela CEF. Comunicação CEF acerca da proposta da Empresa Piastra Construção e Incorporação Ltda. de financiamento do empreendimento e Residencial Bella Vista, com recursos do FAR. Possível desrespeito à legislação ambiental. FAEMA. Verificado que o projeto do empreendimento está adequado à legislação ambiental e às condicionantes ambientais. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000098/2010-41 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades no plantio de OGM. MAPA. Fiscalização. Cultivo de OGM (algodão) em desacordo com as normas CTNBio. Utilização de sementes de cultivar transgênicas modificadas, não autorizadas pela CTNBio e não inscritas no registro nacional de Cultivares e RNC/MAPA. Auto de Infração. Infração de natureza grave. Aplicação de multa e apreensão dos OGMs e seus derivados para destruição. Ajuizada ação penal. Safra 2007. produção colhida em 2007. Safra de algodão 2011/12 finalizada em 5/2012. Impossibilidade de verificação do atual estágio do cultivo das plantações em virtude da não existência das mesmas. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000529/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Representação da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente e CPSMA solicitando a implementação da educação ambiental nas licenciaturas e bacharelados nas Universidades e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas do Brasil. Informações do CNE. Esforços no sentido de implementar a educação ambiental em todos os níveis educacionais. Informações do Ministério da Educação e do INEP. Os conteúdos da Política de Educação Ambiental são componentes obrigatórios dos currículos de cursos de licenciatura e bacharelado, inclusive em disciplinas e atividades curriculares de modo transversal, contínuo e permanente. A Lei nº 9.795/1999 está sendo efetivamente implementada pelos órgãos de Educação. Exaurimento do objeto. Ausência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003579/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Representação. Apurar suposta construção de uma casa na pista Cláudio Coutinho na Urca/RJ, em área administrada pelo Exército brasileiro. Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Construção noticiada refere-se a Próprio Nacional Residencial. Casa ocupada e destinada à moradia de oficial superior, sofrendo obras de manutenção e de conservação regulares. Incursões realizadas pela Subprefeitura da Zona Sul não verificou nenhuma edificação no local. Representante notificada. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

82) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000996/2000-08 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento dos trabalhos relativos à eliminação de colisões de aves com aeronaves que operam no Aeroporto Internacional do Recife. Solicitação do Comando da Aeronáutica e Segundo Comando Aéreo Regional, conforme orientação do IBAMA. Informações dos órgãos envolvidos. EMLURB. Apresentado relatório dos serviços de limpeza realizados na área. ANAC. Índices de colisão em nível aceitável. INFRAERO. Implementação do Plano de Manejo de Fauna, aprovado pelo IBAMA. Promoção de arquivamento. Cumprido o objetivo do feito. Adoção das medidas cabíveis pelos órgãos competentes. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-MACA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000048/2008-20 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/RJ. Solicitação de interferência do MPF para a celebração de TACs com pescadores tradicionais da Lagoa de Carapebus, localizada no interior do PARNÁ, prevista no Plano de Manejo, com o objetivo de harmonizar a exploração da pesca com a preservação do ecossistema. TACs celebrados. Fiscalização sendo realizada por equipe do Parque. Exaurimento do objeto de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000087/2012-24 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Santa Martha, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m da margem do reservatório da UHE de Volta Grande. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000359/2005-40 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de degradação ambiental na orla de Mosqueiro/PA devido a crescente exploração comercial das áreas de praia da ilha. Lapso temporal e violações não especificadas. Oficiada várias vezes, a SPU não se manifestou. Promoção de arquivamento. Não homologação. Ausência de informações recentes acerca da situação atual da ilha. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 86) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000086/2012-80 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta intervenção em Área de Preservação Permanente do Rio Grande, em decorrência de plantação de cana-de-açúcar pela Usina Caeté, na Fazenda Lambari, Município de Conceição das Alagoas/MG. Informações da Polícia Militar Ambiental no sentido de que a plantação de cana-de-açúcar encontra-se a mais de 100m da APP. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000277/2007-11 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Instalação de monobóia com âncora (poita) na Praia de Canasvieiras, Florianópolis/SC, para fins de atracação de navios turísticos de grande porte (transatlânticos). Capitania dos Portos favorável à instalação da bóia de amarração. Santa Catarina S/A-SANTUR. Realizados os procedimentos legais para a instalação da bóia de atracação. Contrato de comodato firmado entre o Município de Florianópolis e a Petrobras está vencido e não foi prorrogado. Bens antes utilizados para a atracação de navios sendo doados para fins de investimento em equipamentos, inclusive iluminação náutica e sua regularização junto à Marinha do Brasil. Esgotamento do objeto. Promoção de arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002570/2012-80 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Ocupação irregular de terras e supressão de mata nativa em imóveis localizados na Rua Salvatina Feliciano dos Santos nº 305, Bairro de Itacorubi, Município de Florianópolis/SC. Vistoria da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental. Ausência de desmatamento recente. Obras da empresa HANTEI paralisadas pelos órgãos ambientais competentes (FATMA e FLORAM). Declínio de atribuição. Área que não se insere entre os bens da União. Matéria de interesse local. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000099/2010-95 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades no plantio de OGM. MAPA. Fiscalização. Cultivo irregular de OGM (milho) em desacordo com as normas CTNBio. Não observada a inserção de bordadura convencional de proteção na divisa de OGMs com as fileiras de milho convencional e a distância igual ou superior a 100 metros. Auto de Infração. Infração de natureza leve. Aplicação de penalidade de advertência. Ajuizada ação penal. Produção colhida. Impossibilidade de verificação do atual estágio do cultivo das plantações em virtude da não existência das mesmas. Necessidade de que as lavouras estejam instaladas a campo. Nova fiscalização prevista para meados de 2013. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001304/2007-41 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca da supressão de espécies florestais protegidas, em desacordo com autorização concedida pelo IBAMA. Leis nºs. 11.284/2006 e 12.651/2012. Supervenientes modificações legislativas. Atribuição do órgão ambiental estadual para autorizar e acompanhar supressão de vegetação. Danos ambientais não causados a bens da União. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001868/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Representação anônima. Poluição sonora. Caixas de som instaladas no interior dos transportes públicos de Fortaleza/CE, emitindo volume sonoro acima do permitido. Possíveis irregularidades. SEMAM. SINDIÔNIBUS. Esgotamento de diligências cabíveis. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000249/2011-04 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Representação encaminhada pelo Presidente da Associação dos Produtores do PA e Itapuama e Expansão e ASPIREX. Supostas irregularidades na demarcação de imóveis pertencentes ao Projeto de Assentamento Itapuama, localizado no Município de Altamira/PA. Informações do INCRA. Aberto procedimento administrativo próprio para apurar as irregularidades. Resposta encaminhada ao representante solicitando o envio de dados específicos sobre o caso. Inércia do interessado. Ausência de elementos suficientes para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000083/2012-04 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia da construção de resort no Distrito de Barra Nova, município de São Mateus. IBAMA, IEMA, Prefeitura Municipal. Ausência de registro do empreendimento no IBAMA e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou de processo de licenciamento para a atividade de resort no IEMA. Ausência de elementos capazes de atestar a existência de construção de resort no local. Promoção de arquivamento. Pela

homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000439/2007-20 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Suposta degradação ambiental em razão da construção da Estação Ciência, Cultura e Arte, localizado no entorno do Farol do Cabo Branco, Município de João Pessoa/PA. Informações do IBAMA. Regularidade da obra. Cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação ambiental. Emissão da Licença de Operação nº 2444/2011. Ausência de danos para a ambiência. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-CORUMBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000102/2012-51 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Extração Mineral. Dano ambiental. Derramamento de rejeito de minério no Córrego Arigolândia, município de Corumbá/MS. IBAMA. Autuação da empresa Vale Mineração Corumbaense Reunida S/A. Declínio de atribuições ao MPE pela ausência de notícia de dano ambiental decorrente da extração mineral, mas sim em razão do derramamento do material no córrego, e pela ausência de lesão direta aos serviços do IBAMA. Dano ambiental decorrente da atividade de mineração é atribuição do MPF. Enunciado nº 11 4ª CCR. Interesse federal. Pelo retorno dos autos à origem, para o prosseguimento das investigações no âmbito do MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 96) PRM-ARARAQUARA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000001/2009-88 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente e patrimônio cultural. Implantação do novo contorno ferroviário de Araraquara/SP. DNIT. Elaboração de traçado alternativo. Projeto aprovado pela CETESB. Atendimento das exigências constantes das LP e LI. LO condicionada à análise do IPHAN e do CONDEPHAAT. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000349/2009-84 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental do Centro de Treinamento de Combate Contra Incêndio da Companhia Siderúrgica Nacional ç CSN, no município de Volta Redonda/RJ. INEA informou que a licença de operação foi expedida. Regularidade das atividades daquele Centro. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000019/2011-82 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ausência de coleta de lixo e infraestrutura básica para moradia, no Assentamento Santa Rita, localizado no Município de Peabiru/PR. Solicitadas informações. Prefeitura Municipal de Peabiru/PR. Regularidade dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água, de saúde pública e coleta de lixo. INCRA. Implantação do sistema de coleta de lixo no assentamento. Promoção de arquivamento. Não demonstradas as irregularidades noticiadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000711/2010-91 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de irregularidades no plantel de Onildo dos Santos Moraes, criador amadorista de pássaros silvestres. Autuação do IBAMA com imposição de multa e apreensão dos animais. Encaminhamento dos animais ao CETAS do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul. Promoção de arquivamento por considerar como suficientes as medidas adotadas pelo órgão ambiental. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000554/2008-24 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Acompanhar o acompanhamento de recomendação dirigida ao IBAMA para a adoção de providências quanto a lavratura de autos de infração e expedição de novo auto acaso o de nº 500504-C seja anulado. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a primeira determinação foi cumprida e, quanto à segunda, a empresa adotou as medidas cabíveis para cessar o dano. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.001106/99-74 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Fiscalizar o licenciamento ambiental da UHE Serra Quebrada, projetada para ser construída no Rio Tocantins, município de Tocantinópolis, cujo reservatório, caso instalado, inundaria parte do território indígena Apinajé. Expedida Recomendação nº 10/2011 ao IBAMA (para a paralisação imediata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento), à FUNAI (para se abster de emitir Termo de Referência ou qualquer documento para viabilizar o empreendimento), e à ELETRONORTE (para se abster de dar sequência ao projeto de construção da UHE. Acatamento, pela FUNAI, (anulação do Termo de Referência), e pelo IBAMA (suspensão do licenciamento enquanto não solucionada a questão do impacto sobre a Terra Indígena). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000477/2011-22 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar riscos ao Patrimônio histórico e cultural consistentes na possível cessação da continuidade na prestação de serviços de segurança nas unidades museológicas federais, advindos da situação transitória gerada pela Lei 11.906/09, que criou o IBRAM, que veio paulatinamente assumindo incumbências do IPHAN. IBRAM Ausência de interrupção dos serviços de segurança nas unidades museológicas federais. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001340/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de suposta ocorrência de ilícito ambiental e crime de ameaça no entorno da Fazenda Infinito, localizada nas proximidades de Unidades de Conservação Estadual, no município de Colniza/MT. Atribuição estadual. Declínio de atribuição em favor do MPE. Fatos relacionados à seara criminal. Pela remessa dos autos à 2ª CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 104) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000243/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Implementação de loteamento irregular no Município de Formosa do Rio Preto/BA. Desmatamento da mata ciliar do Rio Preto. Rio estadual. Ausência de dano direto e imediato a rio federal ou a unidade de conservação federal. Declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 105) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001272/2007-84 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca da supressão de espécies florestais protegidas, em desacordo com autorização concedida pelo IBAMA. Leis nºs. 11.284/2006 e 12.651/2012. Supervenientes modificações legislativas. Atribuição do órgão ambiental estadual para autorizar e acompanhar supressão de vegetação. Danos ambientais não causados a bens da União. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 106) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001382/2012-88 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Notícia de suposta omissão do Município de Vitória/ES quanto ao recolhimento de animais de rua. Cachorro ç muito magroç encontrado na Av. Fernando Ferrari, próximo à Universidade Federal do Espírito Santo ç UFES. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a

competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000246/2012-20 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais em Área de Preservação Permanente, decorrente da implantação de empreendimento imobiliário Loteamento Campina Verde, na Rua Edgar Santa Fé Cruz, em Marília/SP. Polícia Ambiental de São Paulo. Fiscalização. Intervenções noticiadas contavam com autorização da CETESB e da Secretaria do Meio Ambiente de Marília. Existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CETESB, para reflorestamento da área com espécies pioneiras e não pioneiras. Ausência de ofensa a bens, serviços e interesse da União. Declínio de atribuição ao MPE. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 108) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000097/2010-04 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades no plantio de OGM. MAPA. Fiscalização. Cultivo irregular de OGM (milho) em desacordo com as normas CTNBio. Não observada a inserção de bordadura convencional de proteção na divisa de OGMs com as fileiras de milho convencional. Auto de Infração. Infração de natureza leve. Aplicação de penalidade de advertência. Ajuizada ação penal. Produção colhida. Impossibilidade de verificação do atual estágio do cultivo das plantações em virtude da não existência das mesmas. Necessidade de que as lavouras estejam instaladas a campo. Nova fiscalização prevista para meados de 2013. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000094/2010-62 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades no plantio de OGM. MAPA. Fiscalização. Cultivo irregular de OGM (milho) em desacordo com as normas CTNBio. Não observada a inserção de bordadura convencional de proteção na divisa de OGMs com as fileiras de milho convencional e a distância igual ou superior a 100 metros. Auto de Infração. Infração de natureza leve. Aplicação de penalidade de advertência. Ajuizada ação penal. Produção colhida. Impossibilidade de verificação do atual estágio do cultivo das plantações em virtude da não existência das mesmas. Necessidade de que as lavouras estejam instaladas a campo. Nova fiscalização prevista para meados de 2013. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002875/2011-19 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Extração Mineral. Apurar irregularidades na extração de areia às margens do Rio Cubatão, em Palhoça/SC, pela empresa Terraplanagem Arquezan Ltda. DNPM/SC. Auto de paralisação. Apresentação de PRAD. Parecer DNPM pela aprovação da renovação da Guia de Utilização da empresa. Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000239/2009-10 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível construção irregular de imóvel em APP, terreno presumidamente de propriedade da União (terreno de marinha), às margens do Rio Itajaí-Açu, na cidade de Blumenau/SC. Elaboração de TAC com o objetivo de recuperar e evitar maiores danos ambientais em APP. Remessa dos autos a 4ª CCR para fins de homologação do Termo. Conversão do feito em diligência à Gerência Técnica. Terreno situado em APP. SPU informou que presumidamente ocorre interferência do imóvel com Terras de Marinha. Consulta feita a 4ª CCR. TAC deve observar questões de constitucionalidade e legalidade, ambiental e administrativa. Hipótese de área urbana consolidada às margens de APP. Necessidade de se buscar a adoção de políticas públicas em face dos entes federativos e órgãos ambientais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, delimitando-se as áreas passíveis de edificação e as não permitidas. Ajustamento com empreendedor que somente será possível após a realização de um Plano de Regularização Urbana Sustentável para o Município, que contemple não apenas o empreendimento, mas toda a orla ribeirinha. Não homologação do TAC, com o retorno dos autos para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do TAC. 112) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000862/2012-19 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Verificar o cumprimento, no estado do Rio Grande do Sul, do acordo de cooperação firmado, em âmbito nacional, entre o IBAMA e o IPHAN, para a destinação de madeiras apreendidas em operações de fiscalização à recuperação de bens materiais tombados. Apurado que os referidos órgãos vêm efetivamente cumprindo o acordo firmado. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PRM-B.GONCALVES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000061/2011-25 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito instaurado a partir da prolação de sentença que condenou a empresa América Latina Logística S.A. - ALL e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a restabelecer a estrada municipal de acesso às comunidades de São Luís, Nossa Senhora do Rosário e Jabuticaba, e estabilizar o talude, incluindo a reparação da cobertura vegetal, a fim de evitar desmoronamentos. Comprovado que o objeto da sentença foi devidamente cumprido. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000273/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de extração minerária de arenito sem autorização dos órgãos ambientais competentes no Município de Parobé, especialmente na Estrada Morro da Pedra, praticada por Vandelei Luiz da Silva. Promoveu-se o arquivamento do feito com base em informações dos órgãos ambientais no sentido de que a atividade investigada encontra-se devidamente licenciada. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PRM-IMPETRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPETRIZ-MA Nº. 1.19.001.000102/2010-78 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Apurar a existência de habitações irregulares em área de risco na zona de proteção ambiental às margens do Rio Tocantins, bem como na imediações da Praia do Cacao, no município de Imperatriz/MA. Habitação irregular sanada, por meio da atuação da SEPLUMA. Dano ambiental desaparecerá com o decurso do tempo. Inviável a responsabilização dos moradores. Dificilmente seriam encontrados. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001306/2007-31 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca da supressão de espécies florestais protegidas, em desacordo com autorização concedida pelo IBAMA. Leis nºs. 11.284/2006 e 12.651/2012. Supervenientes modificações legislativas. Atribuição do órgão ambiental estadual para autorizar e acompanhar supressão de vegetação. Danos ambientais não causados a bens da União. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 117) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000049/2012-40 - Relatado por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Criação do Parque Estadual da Pedra Selada. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Município de Resende/RJ. Sobreposição com a APA da Serra da Mantiqueira. Representação da Câmara Municipal de

Resende. Descontentamento das comunidades de Bagagem, Fumaça e Capelinha que sofrerão as consequências de terem seus imóveis abrangidos pela nova unidade de conservação. Criação do Parque Estadual da Pedra Selada pelo Decreto Estadual nº 43.640, de 15.6.2012. Benefícios de ordem ambiental à região abrangida pela Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira. Ausência de ofensa a interesses federais. Declínio de atribuição ao MPE. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 118) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001749/2012-63 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de construção de muros e portões na região litorânea de Três Praias, em Guarapari/ES, impossibilitando o acesso ao público. Ação civil pública nº 2004.50.01.000048-4 proposta pelo Ministério Público Federal. Sentença proferida em novembro de 2009 determinando: 1. a suspensão das atividades de construção de muros e fundações na região; 2. a reparação do dano ambiental; 3. manutenção do acesso às Três Praias; aberto. Execução provisória nº 2010.50.01.009035-7 ajuizada pelo MPF. Efetiva paralisação das atividades de construção na região. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1) - Definição do tema prioritário para os próximos dois anos, em atendimento ao objetivo estratégico da 4ª Câmara. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação do tema "Unidades de Conservação"

MARIO JOSE GISI
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral da Republica
Membro

HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Procurador Regional da Republica
Suplente

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.006.000226/2014-19

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 5º, III, "d" e 6º, XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO notícia encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que o município de Pedro Alexandre/BA deixou de encaminhar informações relacionadas à execução financeira de recursos relativos à educação, por não preencher tempestivamente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

CONSIDERANDO que a omissão noticiada configura violação ao dever dos Municípios de encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União no prazo fixado pelo art. 51, §1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo que determina:

a) Registre-se o presente feito como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "apurar suposta irregularidade omissão de prestação de informações financeiras e orçamentárias relativas ao exercício de 2013 pelo município Pedro Alexandre/BA ao FNDE, configurando violação de obrigação prevista na LRF";

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, enviando-lhe cópia desta Portaria;

c) Oficie-se ao Município de Pedro Alexandre/BA, com cópia do comunicado de fl. 04, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça se as informações financeiras e orçamentárias relativas ao exercício de 2013 já foram inseridas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, em caso negativo, o motivo da omissão e o prazo para a regularização da situação do município junto ao FNDE.

d) Publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.14.006.000230/2014-81

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO notícia de que o município de Cícero Dantas teria realizado contratação com empresa fantasma para a aquisição de móveis e equipamentos para sua Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que não há elementos nos autos que permitam concluir pela existência de verbas federais envolvidas, o que demanda apuração preliminar de atribuição do parquet Federal;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelo que determina:

a) Registre-se o presente feito como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “apurar suposta contratação da empresa fantasma “SEGMENTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME” para o fornecimento de móveis escolares à Secretaria de Educação do município de Cícero Dantas;

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, enviando-lhe cópia desta Portaria;

c) Oficie-se ao Município de Cícero Dantas/BA, com cópia do documento de fl. 03/09, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a denúncia, informe qual a fonte dos recursos utilizados para a contratação referida e encaminhe cópia integral digitalizada em CD-ROM do procedimento licitatório, contrato administrativo, nota de empenho e termo de recebimento do objeto, bem como comprovação fotográfica da efetiva entrega do material adquirido.

d) Publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Procurador da República

DESPACHO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

NF nº 1.14.006.000215/2014-33

Trata-se de representação encaminhada pela APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia em Jeremoabo/BA, noticiando suposta falta de transparência da municipalidade em relação aos recursos do PDDE, Mais Educação e Mais Cultura, “dentre outros programas administrados pela Caixa Escolar no município de Jeremoabo”.

Com efeito, não se fazem presentes, no momento, elementos suficientes à instauração de um Inquérito Civil, razão pela qual DETERMINO seja oficiado o Município de Jeremoabo/BA, com cópia integral da representação, para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente esclarecimentos sobre a representação apresentada pela APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia em Jeremoabo/BA a esta Procuradoria da República.

Tendo em vista a proximidade do escoamento do prazo para apreciação final da Notícia de Fato, converta-se em Procedimento Preparatório.

JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001227/2014-06, que trata de matéria jornalística veiculada acerca de repasse autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em favor da COELCE, referente ao crédito de ICMS acumulado de 2003 a 2014, que serviu de base à propositura da Ação Cautelar Preparatória nº 0004461-95.2014.4.05.8100;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, bem como acompanhar o andamento processual da Ação Cautelar já em trâmite.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

DESPACHO Nº 227, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP. Nº 1.15.000.001348/2014-40

R. H.

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Representação formulada pelo Sr. FRANCISCO ELIABE DE FREITAS PLÁCIDO, imputando a Policiais Rodoviários Estaduais condutas incompatíveis com a razoabilidade, posto que o abordaram na rodovia BR-116 e apreenderam seus documentos sob o argumento de não portar a autorização ou concessão para o transporte intermunicipal de passageiros, a despeito da negativa de tal ato por parte do representante.

Nos termos da Resolução CSMPF Nº 87/2006, determino:

1 - a conversão do feito em Inquérito Civil;

2 - reiterar o ofício de fl. 08 à Polícia Rodoviária Federal, considerando transcurso de prazo sem a competente resposta, estabelecendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 321, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

PRORROGAÇÃO DE PP. Ref. PP nº 1.15.000.002855/2014-09

R. H.

Trata-se de Procedimento Preparatório a partir de representação da senhora Marilize dos Santos Sampaio, em face da Secretaria Estadual da Saúde, para que seja fornecida, ao menor João Marcos Sampaio Botelho, uma prótese para amputação transradial.

Veç que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício à Secretaria da Saúde, com AR, para manifestação no prazo de 72 horas.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 323, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP nº 1.15.000.002527/2014-02. PRORROGAÇÃO DE PP

R. H.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Comunicação de Infração nº 02/2014. Construção sem autorização do órgão competente na unidade de conservação ambiental denominada Reserva Extrativista do Batoque. Município de Aquiraz/CE. Auto de Infração nº 032409-A. ACP 0006876-56.2011.4.05.8100.

Veç que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda, que seja analisada a documentação e elaborada minuta de ACP.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 362, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

PRORROGAÇÃO DE IC. Ref. ICP. Nº 0.15.000.000535/2002-28

R. H.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para analisar a regularidade no Licenciamento ambiental de Implantação das Usinas Termelétricas MPX Termo Ceará Ltda., UTE Fortaleza e do empreendimento siderúrgico Ceará Steel S/A no Complexo Portuário e Industrial do Pecém. Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Veç que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais um ano o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 374, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP nº 1.15.000.002581/2014-40. PRORROGAÇÃO DE PP

R. H.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para analisar Denúncia sobre suposta precariedade de atendimento prestado pelo Hospital do Coração de Messejana - Município de Fortaleza/CE

Veze que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Hospital do Coração de Messejana requisitando manifestação quanto ao teor da representação.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 413, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP nº 1.15.000.002780/2014-58. PRORROGAÇÃO DE PP

R. H.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Denúncia em face da Cooperativa Central dos Produtores de Algodão - COCENTRAL, localizada no bairro Mondubim, município de Fortaleza/CE. Poluição por liberação de poluentes através de fumaça oleaginoso e resíduos não orgânicos em um córrego próximo.

Veze que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino a expedição de ofício ao órgão ambiental estadual requisitando informações acerca da regularidade de funcionamento da indústria informada.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 423, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP nº 1.15.000.002874/2014-27

R. H.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de relato do Conselho Indígena Jenipapo-Kanindé informando sobre consumo exagerado de bebidas alcoólicas dentro da reserva indígena Jenipapo-Kanindé, situada em Aquiraz/CE.

Veze que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino que seja reiterado o ofício expedido à FUNAI.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 444, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Ref. ICP. Nº 1.15.001.000076/2013-80

R. H.

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia em face de servidores do Setor de Anestesiologia do Hospital Geral de Fortaleza - HGF. Suposta percepção de proventos sem o exercício do cargo e cumprimento das horas exigidas pela legislação.

Veze que não foi possível concluir a instrução, prorrogo por mais um ano o prazo de instrução do feito, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Expeça-se ofício ao Hospital Geral de Fortaleza, requisitando cópia integral da Sindicância SPU nº 12833021-0 e prestação de informações sobre o regime de trabalho dos servidores representados, inclusive se possuem dedicação exclusiva.

Expedientes necessários.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei n.º 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob n.º. 1.16.000.004775/2014-42, que trata de procedimento instaurado para apurar possível responsabilidade do Secretário de Saúde do Distrito Federal na contratação da Carreta da Visão do Instituto de Olhos Fábio Vieira, quanto ao suposto descumprimento de normas da ANVISA para funcionamento do Serviço, bem como quanto às sequelas registradas nos pacientes submetidos às cirurgias de catarata realizadas pela entidade.

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

RESOLVE:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando que:

a) a denúncia encaminhada por comunicação do PROCON relata supostas irregularidades no Empreendimento Habitacional RESIDENCIAL LINHARES, em Linhares;

b) as torres B e G do referido empreendimento tem como garantidora a Caixa Econômica Federal e execução das obras pela Construtora PREMAX, esta última abandonou as obras sem concluí-las;

c) como a CEF (Caixa Econômica Federal) é a garantidora das obras das Torres B e G, conforme informado no ofício enviado pela Entidade às fls. 15/17 dos autos do Inquérito Civil Público 1.17.004.000073/2013-31, que trata da apuração de irregularidades praticadas pela CEF no âmbito do RESIDENCIAL VILLA VENETO, foi encaminhado o ofício n.º 164/2014/PRM-LINHARES-GAB-PAG solicitando esclarecimentos a respeito do atraso na entrega aos compradores das unidades dos empreendidos RESIDENCIAL LINHARES e RESIDENCIAL VILLA VENETO. Em resposta ao aludido ofício a CEF se manifestou à fl. 45 do inquérito em referência, afirmando que as negociações para a contratação da construtora que irá concluir as obras encontram-se em fase de finalização, e que a demora se deve ao fato de que as empresas aprovadas apresentaram orçamentos com valores acima dos limites de preço legalmente estabelecidos a serem aceitos para a realização das obras.

d) nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva.

Determino a instauração de inquérito civil vinculado à 3ª CCR.

O inquérito terá por objeto “averiguar irregularidades e o atraso nas entregas das obras RESIDENCIAL LINHARES, que tem como garantidora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”.

Por entender pertinente no momento, oficie-se à Gerência-Geral da Caixa Econômica Federal em Linhares/ES, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, diga a data prevista para a conclusão da contratação da empresa que irá concluir as obras dos mencionados residenciais.

O fato descrito na presente portaria é atribuído à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Comunique-se à 3ª CCR, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP.

Publique-se, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n.º 23 do CNMP.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 16 JANEIRO DE 2015

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA de Goiás, via Ofício n.º 20/2014/JMA/PFE-IBAMA/PGF/AGU, de 21 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que ali se informa que a existência de, pelo menos, quatro mandados de segurança que tramitaram na Vara da Comarca de Itajá/GO (201101924734, 201102302672, 201102500962 e 201102612264), os quais tiveram liminares deferidas com ordem para que o IBAMA e a SEMARH se abstenham de aplicar multas ambientais, autuações ou apreensões em face dos impetrantes ou daqueles que receberem carvão;

CONSIDERANDO que supostamente o IBAMA não foi intimado de tais decisões, e o desfecho do processo é desconhecido pelo órgão ambiental, uma vez que a sentença de improcedência também não foi comunicada ao instituto;

CONSIDERANDO que há outro mandado de segurança (201201639047), igualmente ajuizado na Vara da Comarca de Itajá/GO, cuja liminar também foi no sentido de impedir que o IBAMA e a SEMARH se abstivessem de aplicar multas ambientais;

CONSIDERANDO que, neste caso específico, houve intimação do IBAMA acerca da liminar, mas não sentença do processo e, ainda, segundo o site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sua situação atual é de “processo baixado e/ou arquivado”;

CONSIDERANDO, ainda, que tramita no 1º Ofício desta Procuradoria da República em Rio Verde/GO o Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000104/2014-16, cujo objeto é a fiscalização da construção da PCH Queixada, em Itajá/GO, que teria sido construída sem licença ambiental e à revelia de órgão da União, conforme Portaria nº 37, de 30 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que, no bojo deste Procedimento Preparatório, há Ofício nº 1.699/2010, no qual a Escrivania da Vara da Comarca de Itajá/GO intima o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de decisão do Juízo Estadual local que deferiu autorização para que a J. Malucelli Energia S/A pudesse construir a PCH Queixada, “afastando-se toda iniciativa de órgãos ambientais concorrentes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás, que, de uma forma ou de outra, representem ameaça ou risco à licença legalmente expedida por competente órgão administrativo ou que implique em óbice ou paralisação das iniciadas obras de execução do empreendimento, sob pena de transgressão penal”;

CONSIDERANDO que, na aludida decisão, aparentemente, afetou a fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade sobre a obra;

CONSIDERANDO, também, que, embora os dados preliminares indiquem, em tese, a hipotética ocorrência de dano ao interesse federal, os elementos informativos colhidos até o momento são insuficientes sequer para delimitação de indícios de autoria;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, há a evidente necessidade de aprofundamento das diligências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, I da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;

RESOLVE instaurar inquérito civil, para apurar possível tramitação de processos judiciais cíveis de competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, perante a Vara única da Comarca de Itajá/GO”.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;
- c) autue-se, constituindo-se cada um anexo: (1) Anexo I - cópia do Procedimento Preparatório nº 1.18.003.000104/2014-16; (2) Anexo II – Notícia de Fato nº 201200258972, oriunda do Ministério Público do Estado de Goiás (Promotoria de Justiça de Itajá/GO);
- d) providencie-se o cadastro do feito como sigiloso, no Sistema Único;
- e) designe para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula;

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001142/2014-16

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001142/2014-16, instaurado para apurar notícia apresentada em desfavor dos CORREIOS/GO por suposta prática irregular de cobrança de taxa no valor de R\$12,00 relativa às despesas de despacho afetas às encomendas internacionais.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
 - b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.001142/2014-16”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
 - d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.
- Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001145/2014-41

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001145/2014-41, instaurado para apurar notícia apresentada pela procuradoria regional do trabalho da 18ª região, que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC não estaria atingindo o objetivo de inclusão de todos os tipos de pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.001145/2014-41", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001220/2014-74

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001220/2014-74, instaurado para apurar notícia contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no município de Caldazinha por ocorrência de atrasos nas entregas de correspondências e faturas/boletos, sujeitando os cidadãos ao pagamento de acréscimos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.001220/2014-74", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001222/2014-63

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001222/2014-63, instaurado para apurar notícia apresentada pela Procuradoria da República no Distrito Federal por negativa do direito de passe livre pela empresa Expresso São Luiz.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.001222/2014-63", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001269/2014-27

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001269/2014-27, instaurado para apurar notícia em desfavor do Realiza Complexo Educacional e Faculdade Albert Einstein – FALBE que narra que a primeira venderia os diplomas expedidos pela segunda. Além disso, a Realiza Complexo Educacional não possuiria autorização do MEC para oferecer curso de graduação e pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.001269/2014-27", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.000829/2012-64

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar possíveis irregularidades da Faculdade União de Goyazes em Trindade/GO, no curso presencial de graduação em Biomedicina.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 21/11/2014.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000829/2012-64, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000970/2013-48

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades cometidas pelo município de Palminópolis/GO na execução do PNAE e do PNLD.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 12/12/2014.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínlita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000970/2013-48, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.001187/2011-30

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar notícia contra a Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, sobre irregularidades junto ao FIES e ao Banco do Brasil com diversos discentes matriculados na PUC-GO no curso de medicina.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 09/01/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínlita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001187/2011-30, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001382/2012-41

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar notícia apresentada contra o Instituto Solus por oferta irregular e clandestina de cursos de pós-graduação em parceria com a Faculdade de Tecnologia GAP.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 09/01/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínlita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001382/2012-41, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001492/2013-93

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a verificar notícia de falta de reposição das aulas ministradas aos discentes de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás e outros.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 16/12/2014.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncrita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001492/2013-96, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.002360/2012-06

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a verificar se nos assentamentos do INCRA no estado de Goiás, que não possuem escolas, está sendo fornecido transporte escolar adequado, bem como se as condições das vias de acesso às escolas estaduais/municipais são satisfatórias.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 12/12/2014.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncrita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.002360/2012-06, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Denise Nunes Rocha Müller Shessarenko para dar cumprimento no Inquérito Civil Público- IPC- 1.20.000.001078/2011-64.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Douglas Guilherme Fernandes para dar cumprimento no Inquérito Civil Público nº 1.20.000.001705/2010-86.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da república
Procurador-chefe

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Valéria Etgeton de Siqueira para da cumprimento no Inquérito Civil - 1.20.000.001245/2013-39.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz para da cumprimento na Peças de Informação-PI 1.20.000.001177/2012-27.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da república
Procurador-chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000881/2014-24;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, III e V, da CF, e do art. 5º, III, 'e', da Lei Complementar n. 75/1993;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000881/2014-24 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar “Condições de segurança oferecidas aos profissionais do DSEI-Cuiabá/MT responsáveis pela prestação de serviços de saúde ao povo Chiquitano, nos deslocamentos destes em locais/regiões de conflitos fundiários na Região de Cáceres/MT”. Anote-se.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e comunidades tradicionais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000818/2014-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades ocorridas na Aldeia Aterrado – Terra Indígena Baía dos Guató, em virtude da notícia de pesca e de colheita de frutas no interior da terra indígena, realizadas pelos fazendeiros da região.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000302/2014-43 em INQUÉRITO CIVIL para apurar as possíveis irregularidades na destinação de verbas à merenda da Escola Estadual Indígena Piyulaga, localizada no Parque Indígena do Xingú, na zona rural de Gaúcha do Norte - MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

EXTRAJUDICIAL – 4ª CCR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.21.004.000147/2014-98. OBJETO: Adequação do protocolo de atuação para resgate de animais silvestres de modo a propiciar uma rotina segura à integridade desses animais quando da sua captura por agentes do Estado

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando a instauração, de ofício, do Procedimento Preparatório 1.21.004.00014/2014-98, para apurar possíveis falhas em procedimento de resgate de animal silvestre – onças-pintadas – no Município de Corumbá/MS;

Considerando informação de que há, no âmbito municipal, um documento intitulado “Plano de Contingência de Animais Selvagens em Áreas Urbanas”, elaborado pelo Comitê de ação sobre animais silvestres – Projeto “Visitantes Selvagens em Corumbá”, que serve como protocolo de atuação para o resgate de animais silvestres pelas instituições com responsabilidade ambiental e de defesa civil nos Municípios de Corumbá e Ladário;

Considerando que, em que pese haver informação de que existe um protocolo que orienta os agentes públicos encarregados do resgate de tais animais de maneira adequada e com procedimentos pré-determinados, ao longo da instrução do procedimento em epígrafe exsurgiu questão atinente à necessidade de melhor aparelhamento do referido Comitê de Contenção de Animais Silvestres;

Considerando informação constante à fl. 2,1 de que o Projeto “Visitantes Selvagens em Corumbá”, criado para capacitar técnica e fisicamente os órgãos que atuam na questão sob comento e que deu origem ao Comitê de Ação, contou com o apoio do Ministério Público Estadual para sua estruturação;

Considerando, por fim, que se aproxima o fim do prazo disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para a finalização deste feito e que diligências ainda se fazem necessárias para a regular e formal coleta de elementos destinados à formação de convicção do MPF sobre o caso sob comento.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000147/2014-98 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2010, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema “Único” o seguinte objeto: “Adequação do protocolo de atuação para resgate de animais silvestres de modo a propiciar uma rotina segura à integridade desses animais quando da sua captura por agentes do Estado”;

3) a publicação e comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010;

4) tendo em vista os problemas de estruturação foram apontados como dificuldades para a execução do trabalho de resgate das onças, mais especificamente a insuficiência de material para o resgate dos animais, e que o Ministério Público Estadual participa do Plano de Contingência e apoia o Projeto “Visitantes Selvagens em Corumbá”, encaminhe-se cópia integral deste Inquérito Civil À 2ª Promotoria de Justiça de Corumbá – Meio Ambiente – a fim de que eventuais questões estruturais do Comitê possam ser analisadas pelo Parquet ;

5) minute-se recomendação ao Comitê de Contenção de Animais Silvestres para que o “Plano de Contingência de Animais Selvagens em Áreas Urbanas”, documento diretivo das instituições responsáveis por realizar a captura e manuseio de animais silvestres, seja adequado às problemáticas enfrentadas pelos atores durante a ação desenvolvida em 7/6/14, especialmente quanto ao material insuficiente (a disponibilidade de apenas uma rede de contenção para a captura) e a dificuldade no isolamento da área. Além disso, deverá ser recomendada a revisão periódica do Plano de Contingência e capacitação rotineira dos responsáveis pelo resgate.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/93, bem como o previsto na Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada sob a etiqueta PR-MS-00000914/2014, que relata possíveis irregularidades no processo de eleição para a representatividade no Plenário e Câmaras do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul para o ano de 2014;

CONSIDERANDO que a matéria está inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, competência deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 195/2014;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL verificar a situação da mencionada temática nas autarquias federais;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL:

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registrar e autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Res. CSMPF n. 87/2006);

2) Comunicar a instauração à 5ª CCR;

3) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

4) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

5) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

EXTRAJUDICIAL – 4ª CCR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.21.004.000151/2014-56. OBJETO: Apurar existência de dano ambiental causado por obras e serviços da SOCAL S.A. considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório 1.21.004.00151/2014-56, em razão da existência de autuações reiteradas em desfavor da SOCAL MINERAÇÃO S.A., pela prática de atividades potencialmente poluidoras, sem que, a princípio, tenha ela obtido licença ou qualquer tipo de autorização dos órgãos ambientais competentes;

Considerando que se aproxima o fim do prazo disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para a finalização deste feito e que diligências ainda se fazem necessárias para a regular e formal coleta de elementos destinados à formação de convicção do MPF sobre o caso sob comento.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000151/2014-56 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" o seguinte objeto: Apurar existência de dano ambiental causado por obras e serviços da SOCAL S.A. considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

3) a publicação e comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010;

4) A expedição de ofícios:

1. À Superintendência Estadual do IBAMA/MS, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o atual status do processo administrativo instaurado a partir do Auto de Infração 567606 em face da SOCAL S.A. Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial, bem como remeta cópia integral do processo administrativo instaurado a partir do referido auto de infração (cópia das fls. 165 e 166 devem seguir anexas ao ofício).

2. Ao IMASUL, em resposta ao Ofício nº 1.859/2014/GAB/DIPRE/IMASUL, encaminhando cópias das fls. 9, 10, 11 e 168 do Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de possibilitar a resposta ao Ofício /2014/MPF/CRA/MS/TFB

3. À SOCAL Mineração S.A., seja encaminhada reiteração ao Ofício nº 1117/2014/MPF/CRA/MS/TFB.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

Após o cumprimento integral das determinações retromencionadas, retornem os autos conclusos.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/93, bem como o previsto na Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada sob a etiqueta PR-MS-00009733/2014, que relata suposta irregularidade na destinação de recursos da Caixa Econômica Federal (CEF) para o Residencial Iguatemi, localizado no Município de Campo Grande-MS;

CONSIDERANDO que a matéria está inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, competência deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 195/2014;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL:

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registrar e autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Res. CSMPF n. 87/2006);

2) Comunicar a instauração à 5ª CCR;

3) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

4) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

5) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000022/2014-98, instaurado nesta Procuradoria, apurando supostas manobras ilícitas na execução do programa PROJOVEM urbano, praticadas, em tese, pela Secretaria de Educação do Município de Dourados/MS, pela coordenadora geral Elda Flores Barbosa e assistente pedagógica Adriana Batista Gouvea de Carvalho;

CONSIDERANDO que, conforme representação formulada pela professora Magda Freitas Fernandes, tais manobras visavam o fechamento do núcleo do PROJOVEM na Escola Estadual Etalívio Penzo, a fim de obrigar os alunos do referido núcleo a participarem do núcleo localizado na Escola Estadual Lóide Bonfim Andrade (f.03-13);

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n.º 151/2014/GABPRM3-PGSG-DRS/MPF à Secretária de Educação do Município de Dourados/MS, solicitando informações acerca da representação formulada, cuja resposta ainda não foi colacionada aos autos (f.61);

CONSIDERANDO que as irregularidades supramencionadas configuram, em tese, lesão aos princípios inerentes à Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar supostas manobras ilícitas praticadas visando o fechamento do núcleo do PROJOVEM urbano na Escola Estadual Etalvívio Penzo, a fim de forçar os alunos do referido núcleo a participarem do núcleo localizado na Escola Estadual Bonfim Andrade, no Município de Dourados/MS.

Em consequência, autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000022/2014-98 como Inquérito Civil, com registro no Sistema Único de Informações, com os seguintes dados identificadores:

- representante: Magda Freitas Fernandes;

- representados: Secretaria de Educação do Município de Dourados/MS e outros;

- assunto: “Apurar supostas manobras ilícitas praticadas visando o fechamento do núcleo do PROJOVEM urbano na Escola Estadual Etalvívio Penzo, a fim de forçar os alunos do referido núcleo a participarem do núcleo localizado na Escola Estadual Bonfim Andrade, no Município de Dourados/MS”.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC (tema: educação);

Para secretariar o procedimento, fica designado o Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo Dirley Doun Nolasco, ou o servidor que venha a substituí-lo, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 9º, caput, da Resolução CNMP n.º 23/07).

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações:

a) a comunicação ao Núcleo de Apoio Operacional – NAOP da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR3 acerca da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) a publicação da presente Portaria no Portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 86/2012/PFDC/MPF, encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que trouxe ao conhecimento desta Procuradoria o teor dos relatórios de fiscalização do Programa Bolsa Família, elaborados pela Controladoria Geral da União durante fiscalizações promovidas nos Municípios de Nova Andradina/MS, Maracaju/MS e Douradina/MS;

CONSIDERANDO que, da análise do Relatório de Fiscalização n.º 01631, referente ao Município de Maracaju/MS, foram constatadas diversas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família naquela municipalidade, tais como: “indícios/evidências de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa”, “falhas no acompanhamento das condicionalidades da área de educação”, “ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família pelo Gestor Municipal”, entre outras (f.04-09);

CONSIDERANDO que tais irregularidades obstaculizam o referido programa de atingir seu objetivo principal, isto é, promover o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar as irregularidades descritas no relatório de fiscalização CGU n.º 01631 do Programa Bolsa Família elaborado pela Controladoria Geral da União durante fiscalização promovida no Município de Maracaju/MS.

Em consequência, autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.21.001.000061/2014-95 como Inquérito Civil, com registro no Sistema Único de Informações, com os seguintes dados identificadores:

- representante: Controladoria Geral da União – CGU;

- representada: Prefeitura do Município de Maracaju/MS;

- assunto: “Apurar as irregularidades descritas no relatório de fiscalização CGU n.º 01631 do Programa Bolsa Família, elaborado pela Controladoria Geral da União durante fiscalização promovida no Município de Maracaju/MS”.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC (tema: programa assistencial);

Para secretariar o procedimento, fica designado o Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo Dirley Doun Nolasco, ou o servidor que venha a substituí-lo, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 9º, caput, da Resolução CNMP n.º 23/07).

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações:

a) a comunicação ao Núcleo de Apoio Operacional – NUAOP da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR3 acerca da instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) a publicação da presente Portaria no Portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Inquérito Civil n. 1.21.005.000144/2009-87

Considerando a necessidade de buscar maiores informações aptas a delimitar, de modo mais preciso, o(s) sujeito(s) e o objeto de investigação deste órgão ministerial no presente procedimento;

Considerando a meta de otimização do serviço desta Procuradoria da República no que tange ao tratamento dos procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios criminais, sempre com vistas a uma atuação mais eficaz;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2010 e art. 9º da Resolução CNMPF n. 23/20071, sendo que este último autoriza a prorrogação do prazo do ICP o prazo é de 1 ano, mediante decisão fundamentada;

Considerando a necessidade de colheita de melhores elementos para a adoção consciente, segura e fundamentada de qualquer medida, seja o ajuizamento de ação civil pública, seja a promoção de arquivamento;

Considerando que ainda restam diligências pendentes de execução, tais como a requisição de documentos.

Considerando a agenda apertada do Procurador da República que esta subscreve, demandando constantes readequações e revisões, tendo em vista os compromissos típicos da carreira;

Prorrogo por mais 1 ano o presente Inquérito Civil Público, de modo a possibilitar a continuidade da investigação.

Comunique-se imediatamente, via sistema único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Preliminarmente, no escopo de mais bem instruir e otimizar o andamento da apuração em tela, consigne-se que a pretensão de submeter WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO à totalidade das penalidades do art. 10, inciso II c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, prescreverá, em tese, em 30.08.2015, na forma do art. 23, inciso I, do mesmo diploma e conforme informação de fls. 188.

Isso posto, a título de diligências em prosseguimento, determino a expedição de ofício à empresa GRANOL Indústria, Comércio e Exportação S/A, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe a quantia mensal paga pela empresa à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II – AAFI e ao INCRA, durante todo o período de exploração do complexo de armazenamento situado no Assentamento Itamarati, detalhando a evolução dos valores e indicando para quem eram pagos e de que forma eram aplicados.

Com a resposta ao ofício supra, torne à conclusão, para análise. Caso decorrido o respectivo prazo sem resposta, reitere-se, com urgência.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000273/2013-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, dentre eles o meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000273/2013-44, instaurado com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais causados pela implementação do loteamento Chácara Rio Grande, na Av. dos Lagos, em Uberaba/MG, às margens do reservatório da UHE de Volta Grande, no Rio Grande;

Considerando que as informações e documentos encaminhados pela CEMIG GERAÇÃO S.A. dão conta de que a área se insere na Fazenda São Geraldo, local conhecido como “Porto de Areia”, dentro das glebas identificadas como 136 e 137D, desapropriadas pela concessionária para a formação do reservatório de Volta Grande, constando em seus bancos de dados 67 (sessenta e sete) invasões de áreas desapropriadas no local;

Considerando o Acordo Judicial celebrado no bojo da ACP nº 3260-77.2011.4.01.3802, entre MPF e CEMIG, no qual restou ajustada a obrigação da concessionária de fiscalizar e reprimir a invasão de áreas desapropriadas1;

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do referido acordo especificamente quanto à área objeto deste feito, bem como adotar as medidas cabíveis quanto aos danos ambientais porventura existentes em área de preservação permanente fora da área desapropriada;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000273/2013-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de apurar possíveis danos ambientais causados pela implementação do loteamento Chácara Rio Grande, na Av. dos Lagos, em Uberaba/MG, às margens do reservatório da UHE de Volta Grande, no Rio Grande, e determinar as seguintes providências:

(i) Proceda-se aos registros pertinentes e comunique-se 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

(ii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.

(iii) Oficie-se à CEMIG para que atualize as informações prestadas no MG/OE – 00114/2014 quanto ao ajuizamento de ações de reintegração de posse, às áreas reintegradas e às demolições de ocupações irregulares no loteamento Chácara Rio Grande, na Av. dos Lagos, em Uberaba/MG, às margens do reservatório da UHE de Volta Grande, no Rio Grande.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o documento PRM-TOT-MG-00005521/2014, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Joíma/MG, Donizete Gomes Lemos, noticiando possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Flávio Botelho Leal, Ex-Prefeito do Município de Joíma/MG, na aplicação de recursos destinados, no valor de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Convênio nº 055/2005 - SIAFI 531462, para a execução do Projeto de “Recuperação Alimentar de Famílias em Risco – Vaca Mecânica”

CONSIDERANDO que tais questões podem desencadear as sanções referentes à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.22.023.000220/2014-66 em Inquérito Civil cujo objeto é apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Flávio Botelho Leal, Ex-Prefeito do Município de Joíma/MG, na aplicação de recursos destinados, no valor de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio do Convênio nº 055/2005 - SIAFI 531462, para a execução do Projeto de “Recuperação Alimentar de Famílias em Risco – Vaca Mecânica”, com as formalidades de praxe.

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao representado para ciência e defesa, nos moldes usuais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00002842/2014 noticiando a realização de manifestação popular, promovida aos 08/03/2014, na BR 116, Km 286 – entrada da Comunidade Liberdade - com o intuito de reivindicar a instalação de uma passarela, de redutores de velocidade do tipo lombada eletrônica, bem como, melhorias na sinalização;

CONSIDERANDO que a manifestação promovida pelos moradores do município de Teófilo Otoni/MG não gerou danos à rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve a implantação de redutores eletrônicos de velocidade (REV) e a execução do programa de melhorias da sinalização das Rodovias Federais - “BR Legal”.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.22.023.000213/2014-64 em Inquérito Civil cujo objeto é apurar possíveis danos causados pela manifestação popular na BR 116, Km 286, bem como, a implementação de medidas adotadas pelo DNIT para a segurança da Comunidade Liberdade, com as formalidades de praxe;

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM -Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao DNIT, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe, através de documentos: a) se houve a instalação dos redutores eletrônicos de velocidade (REV) na rampa descendente do trecho Km 286; b) sobre a execução do programa de melhorias da sinalização das Rodovias Federais (“BR Legal”), o qual prevê a sinalização especial com tachas e tachões sobre a pista.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art.127, caput, art.129, III, da CF/88; art.5.º, III, “b” e “d”, art.6.º, VII, “b”, art.37, II, da LC n.º 75/93; art.1.º, I e IV, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art.225, caput, §§2.º e 3.º, da CF/88; art.14, §1.º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuados mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art.20, IX, art.176 da CF/88);

CONSIDERANDO que a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público – afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação – e contra o meio ambiente;

Determino a instauração de Inquérito Civil cujo objeto é apurar possível prática de lavra de GEMAS sem o devido título autorizativo de lavra, realizada na área do objeto do processo DNPM nº 833.785/2010, de titularidade da Karine Coelho Jacomelli, no município de Franciscópolis/MG, com as formalidades de praxe;

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

2. Oficie-se à SUPRAM requisitando que informe, através de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a concessão de licença ou autorização para exploração mineral nas áreas dos processos DNPM nº 833.785/2010, apontando, objetivamente, quais as obrigações que o empreendedor assumiu perante o órgão ambiental para realização de suas atividades na área;

3. Oficie-se à SUPRAM requisitando que informe, através de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, se o local da atividade ilegal deverá ser objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada para a recomposição e compensação do dano;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o documento PRM-GVS-MG-00006496/2014, Inquérito Civil MPMG nº 0392.08.000000006-1, encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Malacacheta/MG, noticiando possíveis atos de improbidade administrativa praticados na aplicação de recursos repassados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verbas dos programas PNAE e PNAP – 2008/2009, aos Municípios de Franciscópolis/MG, Setubinha/MG e Malacacheta/MG, para a auxiliar na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Ensino, compreendendo: Ensino Fundamental, Pré-Escolar e EJA.

CONSIDERANDO que tais questões podem desencadear as sanções referentes à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil cujo objeto é apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados na aplicação de recursos repassados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Municípios de Franciscópolis/MG, Setubinha/MG e Malacacheta/MG, para a auxiliar na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Ensino, compreendendo: Ensino Fundamental, Pré-Escolar e EJA, com as formalidades de praxe.

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requisitando que informe, através de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do(s) convênio(s), por meio do qual são repassados recursos aos Municípios de Franciscópolis/MG, Setubinha/MG e Malacacheta/MG, para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Ensino, compreendendo: Ensino Fundamental, Pré-Escolar e EJA, bem como, se existe algum procedimento de Tomada de Contas Especial em relação a este(s) convênio(s);

3. Oficie-se às municipalidades para ciência e defesa, requisitando que informe, através de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, o número do convênio, o plano de destinação das verbas e todos os documentos que comprovem a utilização desses recursos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Paula Cristine Bellotti, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso II da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o documento PRM-TOT-MG-00004218/2014, Notícia de Fato MPMG nº 0358.12.000117-9, encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jequitinhonha/MG, noticiando possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Monte Formoso/MG, na aplicação de recursos destinados, pelo Ministério da Saúde ao Município de Monte Formoso/MG, para a contratação de médicos que atuariam no Programa “Saúde da Família” (PSF).

CONSIDERANDO que tais questões podem desencadear as sanções referentes à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil cujo objeto é apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Monte Formoso/MG, na aplicação de recursos destinados, pelo Ministério da Saúde ao Município de Monte Formoso/MG, para a contratação de médicos que atuariam no Programa “Saúde da Família” (PSF), com as formalidades de praxe.

Após os registros no sistema informatizado de controle desta PRM-Teófilo Otoni/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando que informe, através de documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do convênio, por meio do qual são repassados recursos ao Município de Monte Formoso/MG, para a contratação de médicos que atuariam no Programa “Saúde da Família” (PSF), bem como, se existe algum procedimento de Tomada de Contas Especial em relação a este(s) convênio(s);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

CONSIDERANDO a vigência das leis 12.258/2010 e 12.403/2011, que introduziram no ordenamento jurídico brasileiro o monitoramento eletrônico de presos condenados e/ou provisórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 319, IX do Código de Processo Penal e do art. 146-B, II e IV da Lei de execução penal (nº 7.210/84), a monitoração eletrônica pode ser manejada como medida cautelar e como vigilância indireta do preso, nos casos de saídas temporárias durante o regime semiaberto e de concessão de prisão domiciliar;

CONSIDERANDO que os sistemas telemáticos de vigilância representam um avanço jurídico, social e científico, uma vez que permitem fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas, conhecer a localização do indivíduo, seja este indiciado, denunciado ou condenado, bem como evitar seu ingresso no cárcere;

CONSIDERANDO que, por se tratar de alternativa mais eficaz e humana, a vigilância eletrônica, quando cabível, pode beneficiar, imediatamente, o monitorado, por afastá-lo dos efeitos negativos do cárcere, tais como a degeneração de valores éticos e o estigma da prisão, e, imediatamente, o Estado, por facilitar a ressocialização do sentenciado;

CONSIDERANDO, ainda, que dados divulgados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) apontam para um déficit de 728.235 (setecentos e vinte oito mil, duzentas e trinta e cinco) vagas no Sistema Prisional Brasileiro, contabilizando o número de Mandados de Prisão em aberto e o de Pessoas em Prisão Domiciliar¹;

CONSIDERANDO que, enquanto um preso custa, em média, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por mês, o monitoramento eletrônico de uma pessoa pode custar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, dependendo do estado e dos termos contratuais da empresa que fornece os equipamentos²;

CONSIDERANDO, ademais, que estudos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) estimam que o custo com pessoas monitoradas perfazem 1/3 do atual custo com encarcerados³;

CONSIDERANDO que o Fundo Penitenciário Nacional fora criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro, o qual é eminentemente constituído por recursos federais⁴;

CONSIDERANDO que somente nos últimos dois anos, o governo federal repassou cerca de R\$ 1 bilhão para os Estados e Distrito Federal aplicarem em seus sistemas prisionais. ⁵

CONSIDERANDO que a implementação do monitoramento eletrônico repercutirá na efetividade da aplicação da lei penal pela Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, apesar da previsão legal, até a presente data, o sistema de vigilância eletrônica não foi implementado na Subseção Judiciária de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a resposta ofertada pela Subsecretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais (expediente 1244/2014), ao ofício de nº 1970/2014, indica a carência de recursos financeiros como motivo da não implementação do monitoramento eletrônico nesta Subseção Judiciária;

DECIDE:

1) converter a Notícia de Fato nº 1.22.003.000009/2015-62 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “ADOTAR MEDIDAS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA”;

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) oficiar ao Fundo Penitenciário Nacional para prestar informações sobre os recursos disponibilizados ao Estado de Minas Gerais para implementação do sistema de monitoramento eletrônico;

5) oficiar à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais para prestar informações sobre o cronograma estimado para implementação do sistema de monitoramento eletrônico de presos na região abrangida pelas Subseções Judiciárias de Uberlândia-MG e Ituiutaba-MG;

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade apurar eventual irregularidade na execução da carta-contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motorista para a DEAD da UFVJM;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000163/2014-54, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS QUE ENTRE SI FIRMAM
“BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.” E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL.

“BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.”, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.372.140/0001-06, estabelecida na Rua Antônio Scodeler, 3455, Bairro Faisqueira, em Pouso Alegre/MG, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es), firma, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República Michel François Drizul Havrenne, o presente ajustamento de condutas que ora é reduzido a termo e tem eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa à composição de interesses no Inquérito Civil Público n.º 1.22.013.000206/2011-39, Procedimento Preparatório n.º 1.22.013.000020/2014-22, Procedimento Preparatório n.º 1.22.013.000100/2013-05 e Procedimento Preparatório n.º 1.22.013.000362/2013-61, todos em trâmite na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – “BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.” compromete-se a realizar, ainda que por estimativa, a pesagem das mercadorias embarcadas antes de ser iniciado o transporte até seu destino final, não dando saída em veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de estabelecimentos de terceiros por ele contratados, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito, comprometendo-se, ainda, informar no corpo da nota fiscal o valor, ainda que estimado, do peso líquido da carga, peso bruto e tara do veículo, e respectivas placas.

II – A empresa compromete-se a emitir nota fiscal de todas as operações por ela praticadas.

III – No caso de mercadoria embarcada em estabelecimento de terceiros que não disponha de balança e cujo destino da mercadoria seja mais próximo que a balança mais próxima, a “BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA” deverá realizar a pesagem, ainda que por estimativa, no próprio local.

IV – “BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.” compromete-se a doar, no prazo de 30 (trinta) dias, à 10ª Delegacia da 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, situada na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Duarte n.º 528, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Pouso Alegre/MG, 10 (dez) Lanternas Táticas HY-L8 Creed Led Q5 14000 Lumens 5000W (ou equivalentes), 2 (dois) Tablet Samsung Galaxy Tab 2 7.0GT-P3100 3g 16 GB (ou equivalentes)1.

V – O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe nem restringe as ações fiscalizatórias dos demais órgãos e entes da Administração Pública, de qualquer esfera, e terá validade para qualquer espécie de uso de vias públicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

I – Fica estipulado o pagamento de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hipótese em que se constatar o descumprimento do disposto nos itens I, II e III da Cláusula Segunda, observada a tolerância de 5% (cinco por cento) sobre o peso bruto total do veículo, valor que poderá ser revertido em cestas básicas destinadas a entidades beneficentes indicadas pelo Ministério Público Federal, ou, em caso de ajuizamento, depositado em conta-corrente a ser indicada pelo Juízo da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

II – O inadimplemento do item IV da cláusula segunda constitui em mora o doador e converte a obrigação contida no referido item em dívida líquida e certa, passível de execução imediata, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Acordo.

II - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente acordo está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, celebram este acordo, que contém 3 (três) laudas em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE
Procurador da República

BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ 20.372.140/0001-06

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: 1.23.007.000109/2014-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.23.007.000109/2014-31 visa apurar irregularidades quanto aos serviços prestados pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, Polo Tucuruí;

CONSIDERANDO que, no Polo Tucuruí, a Universidade Anhanguera-UNIDERP vem sendo objeto de uma série de reclamações (fls. 02, 40/43, 52, 59, 106 e 108) quanto à qualidade dos serviços prestados.

Resolve converter o procedimento em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: 1.23.007.000084/2014-75. Espécie a ser convertida: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.23.007.000084/2014-75 foi instaurado para verificar a situação dominial das ilhas de Tucuruí, visando avaliar a necessidade de adotar providências tendentes à regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de ulatimação de diligências úteis ao deslinde do caso em análise.

Resolve converter o procedimento em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

Tucuruí/PA, 16 de janeiro de 2015.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.001.000048/2012-08

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Ante o exposto, determino:

- reitere-se o Ofício nº 482/2014 e 483/2014, com as advertências de praxe.

Após a vinda da resposta, retornem os autos ao Gabinete.

FELIPE GIARDINI
Procurador da República

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.23.001.000298/2010-78

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Ante o exposto, determino:

Após a vinda da resposta, retornem os autos ao Gabinete.

FELIPE GIARDINI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório n.º.: 1.24.000.001284/2014-78

O DR. VICTOR CARVALHO VEGGI, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – ICP, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem – no Município de Conde/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;
- II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;
- III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e
- IV. Cumpra-se o despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000164/2014-33

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no funcionamento das instituições de ensino Faculdade Evangélica Cristo Rei e Instituto Belchior, no Município de São Bento/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O DR. BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento nº 1.24.001.000120/2014-13 em INQUÉRITO CIVIL, autuado a partir de Representação formulada por ANTONIO RIBEIRO DA SILVA em face do Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP, que, em convênio com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Portugal, estaria oferecendo irregularmente curso de pós-graduação, posto que os títulos acadêmicos não podem ser reconhecidos pelas universidades brasileiras.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.
- IV. Após, oficie-se ao CAPES (endereço de e-mail à f. 66), requisitando, no prazo de 10 dias úteis, respostas objetivas às seguintes indagações:
 - a) qual a situação jurídica da Faculdade Nossa Senhora de Lourdes (CNPJ 07.910.782.0002-26), com sede na Rua Adno Musser, 2360, Mirante Caravelas, Porto Seguro/BA, mantida pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP (CNPJ 07.910.782/0001-45), na forma da Portaria n. 236, de 18 de março de 2010?
 - b) a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes é credenciada e está autorizada a fornecer cursos de pós-graduação lato sensu (especialização)?
 - c) em caso positivo, tal autorização abrange a prestação de serviços em outras localidades ou apenas na cidade de Porto Seguro?
 - d) qual a situação jurídica do Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP (CNPJ 07.910.782/0001-45)? Está credenciado e autorizado a fornecer cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu (especialização)?
 - e) o CINTEP, condição de mantenedor da Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, pode fornecer cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu (especialização) mesmo sem estar credenciado e autorizado para tanto?

f) a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes e/ou o Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP possuem autorização para ministrar cursos de mestrado ou doutorado?

g) qual a situação jurídica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia de Portugal? Está credenciada e autorizado a ministrar cursos de pós-graduação stricto sensu?

h) qual o ato normativo aplicável a todas as instituições de ensino superior, especialmente a UFPB, que regulamenta o reconhecimento de títulos obtidos no exterior?

Esta Portaria valerá como Ofício¹, de modo que o(s) notificado(s) deverá(ão) atender às suas requisições independentemente do envio de qualquer outro Ofício ou documento, devendo, em sua resposta, fazer referência ao número do Inquérito Civil Público (citado no topo da primeira página) e ao número do Ofício (citado no inferior desta página, em nota de rodapé).

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

maio de 1993;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000582/2014-53;

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Verificar a transparência no Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios pertencentes a Subseção Judiciária de Maringá/PR, notadamente, por meio da alimentação do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde; implantação de controle de ponto eletrônico para os profissionais de saúde e informações acerca da expedição de certidões, quando ocorrer negativas de atendimento aos usuários do SUS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

maio de 1993;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000634/2014-91;

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Verificar se a licença para atividade política concedida a servidor público federal teria desvio de finalidade, uma que teve seu pedido de licença para capacitação indeferido, filiou-se a partido político e candidatou-se ao cargo de deputado.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar interrupção da prestação de serviço de transporte escolar por parte do município de Água Preta em razão da falta de manutenção e conservação de ônibus adquiridos com recursos do Governo Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de CÍCERO HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES, atuada como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003639/2013-16, de que estudantes de Água Preta têm encontrado dificuldades para comparecer às aulas da FAMASUL e do Colégio Agrotécnico em Palmares em razão da falta de manutenção e conservação de ônibus adquiridos com recursos do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar interrupção da prestação de serviço de transporte escolar por parte do município de Água Preta em razão da falta de manutenção e conservação de ônibus adquiridos com recursos do Governo Federal.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a atuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) Reiterar o ofício não respondido pela Prefeitura de Água Preta, com as advertências de praxe, devendo o expediente ser entregue em mãos próprias;

2) Elaborar minuta de ofício dirigido ao FNDE, solicitando que se pronuncie sobre a representação.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000327/2014-83 em Inquérito Civil a fim de “Apurar eventual prejuízo acarretado à salubridade do Riacho Flamengo, que compõe a bacia hidrográfica do Rio Mundaú, por parte da construção de condomínios no bairro Parque Fênix, na cidade de Garanhuns/PE, financiados, em tese, pela Caixa Econômica Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de atuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000329/2014-72 em Inquérito Civil a fim de “Apurar a existência de bens em nome de Expedito Ivanildo de Souza Silva, ex-prefeito de Calçado/PE, condenado ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 73.668,00 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais) nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0001027-41.2009.4.05.8305”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

75/93. a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000349/2014-43 em Inquérito Civil a fim de “Apurar Denúncia da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE, acerca dos equipamentos doados na Segunda Etapa do PAC 2 que, em tese, estariam sendo utilizado irregularmente pela Secretaria de Infraestrutura da citada municipalidade”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

75/93. a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000315/2014-59 em Inquérito Civil a fim de “Apurar notícia de ausência de prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 00394/2009 (SIAFI 703614), celebrado com o Ministério do Turismo para a realização da Festa de São João em Pesqueira/PE no ano de 2009, durante a gestão da então prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira (2009 a 2012)”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

75/93. a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000318/2014-92 em Inquérito Civil a fim de “Apurar notícia de abandono da Agência da Previdência Social em Lajedo/PE, que estaria pronta para funcionar há mais de 01 (um) ano (desde 2013) e, ao menos até a data da notícia (09/11/2014), ainda não está funcionando, revelando indícios de malversação dos recursos públicos”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000324/2014-40 em Inquérito Civil a fim de “Apurar irregularidades na aplicação das verbas do PNATE e do Programa Caminho da Escola, nos anos de 2013 e 2014, durante a gestão do atual prefeito de Ibirajuba/PE, Sandro Rogério Martins de Arandas (2013-2016), envolvendo a empresa JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA, contratada a partir do Processo de Licitação nº 09/2013”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO ter aportado nesta Procuradoria Representação enviada pelo Município de Jurema/PI, em que relata atos de improbidade administrativa e desvios de recursos públicos, atribuídos ao Sr. Auricélio Ribeiro, quando era gestor do referido município;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

DETERMINA, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c Resolução CSMPF nº 63/2010:

a) a Instauração de Procedimento Preparatório;

b) a publicação no site da PR-PI da íntegra desta portaria.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da

Constituição Federal, assim como nos arts. 6o, VII, b e d e 7o, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1o da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia da Notícia de Fato 000308.2014.22.0015, enviada a esta Procuradoria pela Procuradoria do Trabalho no Município de Picos – PTM-Picos/PI, informando que o TCU encontrou irregularidades e má qualidade na edificação nas obras da UPA de Oeiras/PI, o que pode causar prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das irregularidades citadas acima, dentre outras,

RESOLVE:

Art.1º Autue-se em Inquérito Civil.

Art.2º Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001111/2014-48, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Coivaras/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001126/2014-48, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Barro Duro/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;
2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001131/2014-39, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Amarante/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001108/2014-24, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Pedro II/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001064/2014-32, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Olho D'Água do Piauí/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001083/2014-69, instaurado para para instar a alimentação do Banco de Preços em Saúde pela Secretaria Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI implementando, assim, nos termos da legislação correspondente, controle nacional dos preços praticados nas compras dos órgãos que atuam na área de saúde pública, prevenindo corrupção e práticas concorrenciais ilegítimas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto continuar averiguação dos fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “d” e inciso V, “a”, e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000649/2014-35 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO o excessivo número de processos e procedimentos neste Ofício da Procuradoria da República no Estado do Piauí, gerando acúmulo de serviço, motivo pelo qual ainda não foram tomadas as providências especificadas nos itens I a IV do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do referido procedimento,

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a verificação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Piripiri/PI, a título do Convênio PAC 2, na gestão do ex-prefeito, Luiz Cavalcante e Meneses.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000649/2014-35 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Ref.: procedimento preparatório nº 1.27.000.002320/2014-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso XX do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Carta Política;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto no art. 2º e no inciso V (alíneas “a” e “b”) do art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal, na esfera de sua atribuição, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República - dentre os quais àqueles relativos às ações e aos serviços de educação -, assim como aos princípios regentes da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade etc), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe a promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante o “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (arts. 205 e 208, VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que com criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) ficou estabelecida a aplicação de no mínimo 60% dos recursos repassados aos Municípios, Estados e distrito Federal na remuneração dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério (art. 60, §5º da ADCT e art. 7º da Lei nº 9.429/96);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, trouxe dispositivos semelhantes aos da lei instituidora do FUNDEF quanto à obrigatoriedade de aplicação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do percentual mínimo de 60% dos recursos desse Fundo, incluída a complementação da União, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (art. 22, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou procedimento com base no Comunicado SIOPE/FNDE nº 2369/2014, oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em relação ao Município de Madeiro/PI para a observância da apresentação de informações sobre a aplicação dos recursos vinculados à educação no município, no exercício de 2013;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução das ações do FUNDEB poderá ensejar a adoção de medidas judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o princípio da continuidade que vigora na Administração Pública;

RECOMENDA ao atual Prefeito Municipal de Madeiro/PI que cumpra o inteiro teor das normas estabelecidas para execução das ações do FUNDEB, sobretudo as disposições da Lei nº 11.494/2007 quanto a aplicação do percentual exigido em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e, bem assim, apresente as informações ao SIOPE sobre a aplicação dos recursos vinculados à educação no município, referentes ao exercício de 2013.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Designa o Procurador da República Titular do 12º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº 2009.51.01.800004-7 – 8ª Vara Federal Criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANDRÉ TAVARES COUTINHO, Titular do 12º Ofício, para atuar no Inquérito Policial nº 2009.51.01.800004-7 – 8ª Vara Federal Criminal, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR e à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Altera a itinerância do Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS na PRM-Macaé para o período de 26 a 28 de janeiro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando: I – o encerramento do período de férias do Procurador da República FLÁVIO DE CARVALHO REIS, lotado na PRM-Macaé, no dia 28 de janeiro de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 1.199/2014, publicada no DMPF-e Nº 210 - Extrajudicial de 13/11/2014, página 29); II – a Portaria PR-RJ Nº 1.399/2014, publicada no DMPF-e Nº 235 - Extrajudicial de 19/12/2014, página 56, que estabelece a itinerância do Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS na PRM-Macaé no período de 26 a 27 de janeiro de 2015; III – a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Macaé; e IV – o parágrafo 2º, artigo 23 da Portaria PGR/MPU/Nº 41 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria PR-RJ Nº 1.399/2014: onde se lê WANDERLEY SANAN DANTAS - 26 e 27 de janeiro de 2015, leia-se WANDERLEY SANAN - 26 a 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de São Gonçalo/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000248/2014-51, instaurado a partir do Ofício Circular nº 3/2014 – 4ª CCR, com vistas ao diagnóstico e à regularização fundiária da Unidade de Conservação APA Guapimirim;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000248/2014-51 em Inquérito Civil Público, com vistas ao diagnóstico e à regularização fundiária da Unidade de Conservação APA Guapimirim

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “Único” o seguinte:

Assunto: Unidade de conservação – Diagnóstico e regularização fundiária – APA Guapimirim

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão a instauração do presente inquérito civil, com registro e publicação da presente portaria no Sistema Único. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligências inicial, oficie-se ao ICMBio (órgão central – sede em Brasília), com requisição de informações sobre a realidade fundiária na Área de Proteção Ambiental - APA Guapimirim, em especial se há previsão de destacamento de equipe à unidade local para a realização de levantamento para o alcance das seguintes informações sobre as ocupações existentes no território da APA:

(i) identificação nominal de quem está, de fato, ocupando (posse ou propriedade) a área da APA em questão, realizando a qualificação civil completa;

(ii) georreferenciamento do polígono ocupado;

(iii) registro fotográfico das eventuais benfeitorias existentes;

(iv) identificação das características das ocupações.

Salientar no ofício a insuficiência de servidores na unidade local para o desempenho esperado, o que justifica a atuação com o destacamento de equipe externa específica.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob o nº 1.30.001.002600/2014-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO 6523, 31 DE JULHO DE 2008, QUE REGULA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PELA OPERADORA DE TELEFONIA CLARO.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A averiguar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SONIA CHRISTINA MORGADO GOMES

Determina:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2006;

3) os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4) Reiteração do ofício de fl. 29. Prazo de 30 dias.

5) O acatamento dos autos na Dicine por 45 dias ou até o recebimento da resposta ao ofício expedido.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob o nº 1.30.001.003147/2014-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Averiguação de irregularidades na entrega de correspondência realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS através de sua agência em Ricardo de Albuquerque

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A averiguar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sigiloso.

Determina:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2006;

3) os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4) Reiteração do ofício de fl. 09. Prazo de 60 dias.

5) Seja oficiada a autoridade central dos Correios no Rio de Janeiro para que apure os fatos narrados na representação, bem como a ausência de respostas aos ofícios encaminhados por este Parquet federal à agência dos Correios em Ricardo de Albuquerque.

6) O acatamento dos autos na Dicine por 70 dias ou até o recebimento das respostas a 1.30.001.002600/2014-11 os ofícios expedidos.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

NF 1.30.001.005916/2013-84. IPL0022734-84.2014.4.02.5101

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, convertida em Inquérito Policial a partir da remessa de comunicação de crime oriunda do IBAMA, e do auto de infração AI 360563-D, em face de Moacir Raupp, CPF 034302847-67, por descumprimento de embargo de obra TAD 043100-C, e AI 097663-D, em imóvel situado à Estrada Roberto Burle Marx, 187, Barra de Guaratiba;

CONSIDERANDO que o Sr. Moacir Raupp, autor da obra, veio a falecer, motivo pelo qual foi o IPL arquivado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os danos ambientais, visando sua recuperação, sendo certo que, na seara cível, conforme art. 14 da Lei 6938, a responsabilidade ambiental é objetiva, podendo ser imputadas a outras pessoas além do causador direto do dano;

DETERMINA:

1. Instaure-se Inquérito Civil Público, para apurar danos ambientais e descumprimento de embargo na Estrada Roberto Burle Marx, 187 Barra de Guaratiba;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

3. Com o retorno dos autos, oficie-se ao IBAMA, requisitando cópia integral dos processos administrativos através dos quais foram lavrados os autos de infração AI 360563-D, em face de Moacir Raupp, CPF 034302847-67, e AI 097663-D;

4. Oficie-se à Diretoria de Unidades de Conservação do INEA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e CR08/ICMBio, requisitando que informem se o endereço em questão localiza-se no interior ou zona de amortecimento de alguma Unidade de Conservação;

5. Expedidos os ofícios, acautele-se por 30 dias.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório 1.30.001.002281/2014-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento em epígrafe, relatando a circulação, em escolas, de exemplares de “O Alienista”, de Machado de Assis, supostamente falsificadas, eis que trata-se de leitura facilitada ou adaptada sem que isto conste das respectivas capas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 29902/2008 declarou patrimônio cultural carioca a obra literária de Machado de Assis;

CONSIDERANDO o parecer da Academia Brasileira de Letras, que conclui que a obra adaptada para facilitar a leitura presta um desserviço à população brasileira;

CONSIDERANDO a importância da obra de Machado de Assis para o patrimônio cultural nacional;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para tramitação do presente como Procedimento Preparatório, nos termos das resoluções do CNMP e CSMFP;

DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para apurar a violação de patrimônio cultural imaterial, decorrente da circulação, em escolas, de exemplares de “O Alienista”, de Machado de Assis, supostamente falsificadas, eis que trata-se de leitura facilitada ou adaptada sem que isto conste das respectivas capas;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

3. Oficie-se ao Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN, encaminhando cópia integral do feito e requerendo a instauração de procedimento visando o registro da obra de Machado de Assis como Patrimônio Cultural Imaterial;

4. Oficie-se ao MEC, Secretaria de Educação do Estado e do Município do Rio de Janeiro, instruindo com cópia integral do feito e requisitando que informe se foram adquiridas e/ou distribuídas em escolas a referida obra adaptada;

5. Reitere-se o ofício de fls. 21;

6. Após, acautele-se por 30 dias.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Ref: Inquérito Civil Público nº 19/2013. Procedimento Administrativo
MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003434/2012-17

Trata-se de inquérito civil público visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à negativa de autorização de realização de cirurgia em usuário da Operadora UNIMED, incluindo a atuação da ANS acerca do tema.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, inclusive o envio de ofício à ANS, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após o encaminhamento do referido ofício, acautele-se o presente ICP na DICIVE por 60 dias.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

DESPACHO DE 16 JANEIRO DE 2015.

Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000367/2014-12

Considerando a necessidade de continuidade das apurações, determino a prorrogação deste procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Sem prejuízo, reitere-se ofício nº 920/2014 (fls. 80/81).

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000405/2014-68 em Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço dos Correios no Município de Caxias do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação apresentada por Adriana Pereira noticiando possíveis irregularidades na prestação de serviço dos Correios no bairro Nossa Senhora da Saúde em Caxias do Sul/RS;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos é uma empresa pública federal, prestadora de um serviço público de competência da União;

CONSIDERANDO que a regulamentação do serviço postal está a cargo do Ministério das Comunicações, por sua Secretaria de Serviços Postais, consoante previsão legal do art. 14, IV, d, da Lei No. 9.649/98.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000405/2014-68 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSM PF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço dos Correios no Município de Caxias do Sul;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

c) Autor(es) da representação: Adriana Pereira.

II - Oficie-se a Coordenadoria de Distribuição Externa dos Correios em Caxias do Sul para que se manifeste quanto ao teor da representação, outrossim, para que:

i) informe se o atraso na entrega de correspondências e objetos, relatado na denúncia, foi somente no Bairro Nossa Senhora da Saúde ou se atingiu outros bairros do município de Caxias do Sul;

ii) informe se o período em que ocorreu o atraso na entrega de correspondências e objetos, ainda, as medidas que foram tomadas visando regularizar a prestação dos serviços;

iii) encaminhe relatório (no formato PDF) das reclamações recebidas em razão de atrasos na entrega de correspondência e objetos, no município de Caxias do Sul, relativo ao ano de 2014;

iv) informe se existe controle quanto ao cumprimento do prazo para entrega de correspondências e objetos, caso positivo, encaminhe cópia de relatório (no formato PDF), relativo ao município de Caxias do Sul, destacando mensalmente, no ano de 2014, o total de correspondências e objetos entregues, o total entregue com atraso e o tempo médio de atraso; e

v) informe se o quadro de pessoal no município de Caxias do Sul está dimensionado para atender adequadamente a população, observando o correto cumprimento dos prazos previstos para entrega das correspondências e objetos.

III - Comunique-se à 1ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000355/2013-79. Objeto: Apurar possível discriminação de candidato a concurso público portador de discromatopsia. Atuação: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSM PF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO a representação encartada nos autos, comunicando a possível discriminação de portador de daltonismo aos concursos públicos da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil;

CONSIDERANDO que os editais dos concursos desclassificam os portadores de discromatopsia, sem apresentar justificativa plausível para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de outras informações para possibilitar quais providências possíveis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSM PF nº 87/2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
2. Nomeação do servidor PAULO AFONSO BRIGNOL BOM, ocupante do cargo de Técnico do MPU, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;
3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);
4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Canoas (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda:

- a) expedição de ofício ao DETRAN solicitando informações se a referida incapacidade apurada no reclamante poderia ser corrigida com o uso de lentes;
 - b) expedição de ofício ao representante para que informe se usa lente para corrigir a incapacidade apurada nos exames.
- Com a resposta, conclusos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República do Município de Pelotas o Procedimento Preparatório nº 1.29.005.000313/2014-58, que visa apurar possível malversação de recursos obtidos pelo Município de São Lourenço do Sul por meio de convênios firmados com a FUNASA, o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

RESOLVE converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar possível malversação de recursos obtidos pelo Município de São Lourenço do Sul por meio de convênios firmados com a FUNASA”;

2. comunicar a conversão em inquérito civil à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República do Município de Pelotas o Procedimento Preparatório nº 1.29.005.000353/2014-08, que visa apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios do PNAES - Programa de Auxílio Moradia Estudantil- UFPEL, o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

RESOLVE converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios do PNAES - Programa de Auxílio Moradia Estudantil- UFPEL”;

2. comunicar a conversão em inquérito civil à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000391/2014-82 em Inquérito Civil para apurar possível irregularidade na entrega de correspondências por parte dos Correios no bairro Desvio Rizzo, em Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação apresentada por Vanessa Canuto Bueno, noticiando que sua residência está localizada em uma rua nova, onde há diversas outras residências, e que, no entanto, os Correios ainda não implementaram entrega domiciliar de correspondências naquela localidade;

CONSIDERANDO que o serviço postal (recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas) constitui responsabilidade da União atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000391/2014-82 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar possível irregularidade na entrega de correspondências por parte dos Correios no bairro Desvio Rizzo, em Caxias do Sul;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

c) Autor(es) da representação: Vanessa Canuto Bueno;

II – Oficie-se à ECT, encaminhando cópia integral da representação, para que se manifeste sobre a irregularidade relatada, e apresente especificamente as razões de não ter ainda implementado a entrega domiciliar de correspondências no logradouro citado na representação, bem como informe uma previsão para que a entrega de correspondências seja regularizada, fazendo colacionar os respectivos documentos comprobatórios que subsidiem o teor de sua resposta;

III – Oficie-se ao Município de Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que:

a) encaminhe mapa com identificação da rua Chefe Valdir, no bairro Desvio Rizzo;

b) informe se esse logradouro está oficializado no cadastro imobiliário da prefeitura municipal e possui placa identificadora;

c) informe se os imóveis localizados nesse logradouro possuem numeração indicativa oficializada pela prefeitura, bem como se apresentam numeração com obediência a critérios de ordenamento crescente, sendo um lado do logradouro par e outro ímpar;

d) na hipótese de os imóveis localizados no logradouro citado ainda não estarem ajustados aos preceitos do art. 4º, da Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1988, do Ministério das Comunicações, informe qual a previsão para que a situação seja regularizada.

IV - Comunique-se à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000388/2014-69 em Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades concernentes à gestão dos arquivos de documentos dos estudantes da UCS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação apócrifa, noticiando que a Universidade de Caxias do Sul (UCS) não implementou um sistema de gestão de documentos e que a documentação de seus alunos havia sido digitalizada e os documentos originais descartados;

CONSIDERANDO que a UCS é uma instituição de ensino superior, cuja fiscalização cabe ao Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000388/2014-69 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar possíveis irregularidades concernentes à gestão dos arquivos de documentos dos estudantes da UCS;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Universidade de Caxias do Sul (UCS);

II – Oficie-se à Reitoria da UCS, encaminhando cópia da representação, para que informe, especificamente:

a) qual a política de gestão de documentos da instituição, especialmente, esclareça se os documentos originais dos estudantes estão sendo de fato descartados após digitalização, conforme a representação anexa, e nesse caso, esclareça se antes do descarte os documentos estão sendo disponibilizados aos estudantes para serem retirados;

b) quais as normas legais e infralegais observadas por essa instituição em relação ao item a);

III - Comunique-se à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO 2014

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000398/2014-02 em Inquérito Civil para apurar a situação do sistema público de saúde mental extra-hospitalar, com fulcro na Lei nº 10.216/2001, especificamente em relação à implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Município de Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de Ofício-Circular da PFDC e documentos conexos, encaminhados pelo Núcleo da Seguridade Social da PR/RS a esta Procuradoria da República, acerca da Reforma Psiquiátrica instituída pela Lei nº 10.216/2001, que criou um novo modelo de atenção à saúde mental, no sentido de melhorar o acesso da pessoa com transtorno mental a um melhor tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a referida Lei visa humanizar o tratamento às pessoas com transtorno mental, procurando evitar a internação em instituições psiquiátricas quando houver indicação médica, e para isso, indicando a assistência extra-hospitalar e a inserção social dessas pessoas;

CONSIDERANDO que, para que a Lei tenha eficácia e efetividade, é necessário que os Municípios implantem uma rede de assistência extra-hospitalar de saúde mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), a fim de abrigar pacientes moradores de Hospitais Psiquiátricos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000398/2014-02 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar a situação do sistema público de saúde mental extra-hospitalar, com fulcro na Lei nº 10.216/2001, especificamente em relação à implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) nos Municípios da área de atribuição desta Procuradoria da República;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Município de Caxias do Sul e União.

II – Oficie-se ao Município de Caxias do Sul para que informe: a) se o Município implantou Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) a fim de abrigar pacientes moradores de hospitais psiquiátricos que tenham indicação médica para isso, bem como informem como vem se desenvolvendo o atendimento nesses SRTs; b) em caso negativo, qual a política de saúde adotada pelo Município em relação a esses pacientes.

III - Comunique-se à PFDC a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.29.012.000088/2008-12, relacionado à acessibilidade de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nas agências dos Correios que integram a Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Dr. Alexandre Schneider; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, representado pelo Diretor Regional, Jair Batista Antunes. OBJETO: aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas a modificar a cláusula terceira do TAC, prorrogando-se o prazo para conclusão das obras nas agências de Guabiju, Nova Araçá e Carlos Barbosa até 31/12/2015 e na agência de Guaporé até 31/07/2016. VIGÊNCIA: cumprimento imediato da obrigação. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2014. ASSINATURA: ALEXANDRE SCHNEIDER e JAIR BATISTA ANTUNES.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000209/2014-45 com a finalidade de apurar se as Prefeituras da circunscrição da PRM de Ji-Paraná estão alimentando o Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se perto do esgotamento - nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF e art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP - sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000209/2014-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000209/2014-45;
2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/10;
3. Aguarde-se repostas dos Municípios da Subseção Judiciária de Ji-Paraná informando as providências adotadas para cumprimento da Recomendação de nº 001/2015/1º Ofício/PRM-JPR.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização Nº 39051 realizado pela CGU em 17/02/2014 trata dos resultados dos exames realizados sobre nove Ações de Governo executadas no município de Xavantina/SC em decorrência da 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, concluiu com base nos exames realizados, que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes aos objetos fiscalizados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República autuá-lo e encaminhar cópia da presente portaria para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades em nove ações de Governo executadas no município de Xavantina/SC, tendo em vista que os recursos federais recebidos não estão devidamente adequados à totalidade dos normativos referentes aos objetos fiscalizados.

Como diligências preliminares, determino:

- a) junte-se Ofício-Circular nº 39/GAB/PGR (PR-SC-00032602/2014), tendo em vista que trata dos mesmos fatos;
- b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Xavantina, encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização Nº 39051/CGU, em mídia digital, solicitando que informe, no prazo de 60 dias úteis, acerca do saneamento das irregularidades apontadas, comprovando documentalmente os procedimentos adotados.

c) Em caso de decurso de prazo, fica autorizado desde já que o Chefe do Setor Jurídico, reitere a solicitação.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Vinicius Dias dos Santos da Silva.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 5ª CCR.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000287/2014-46 foi instaurado para apurar suposta má prestação de serviço público por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no Município de Riqueza/SC, que conta com um empregado público para realizar os atendimentos, o que estaria acarretando longas filas de espera, ultrapassando o tempo estipulado em Lei, além de não ter guichê de atendimento preferencial, deixando, assim, de prestar atendimento prioritário, conforme estipulado pela Lei n. 10.048/00;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 109, inc. I, da CF/88, compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a representada nos autos do procedimento acima citado é empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei 509/1969;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP 23/07 e no artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMPF 87/10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000287/2014-46 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Liandro Jazinski

Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Objeto da investigação: Apurar suposta má prestação do serviço público por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, Agência dos CORREIOS na cidade de Riqueza/SC, em especial quanto à eventual demora no atendimento, ultrapassando o tempo fixado em Lei, e eventual descumprimento aos termos da Lei n. 10.048/00, que estabelece atendimento prioritário.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana de Oliveira Silva.

Em continuidade, solicite-se a servidor desta Procuradoria da República que realize diligência na Agência dos CORREIOS da cidade de Riqueza/SC a fim de verificar se está sendo prestado atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, bem como verifique o tempo médio de espera na fila de atendimento.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do documento sob protocolo PR-SC-00001163/2015, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. PATRIMÔNIO CULTURAL. ACOMPANHAR AS TRATATIVAS, A IMPLEMENTAÇÃO E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO UFSC-IPHAN, CUJO OBJETO É MAPEAR AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do documento sob protocolo PR-SC-00039676/2014, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligar dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. APURAR EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS, SEM AQUIESCÊNCIA DO IPHAN, PELA FATMA, POR MEIO DE LAUDOS GEOARQUEOLÓGICOS QUE ATESTAM A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS E/OU VESTÍGIOS DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS EM ÁREAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. IC n.º 1.33.008.000424/2011-69 PORTARIA ICRBM N.º 013/2013, de 18 de dezembro de 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências, no sentido de esclarecer o caso em tela;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a responsabilidade de eventuais danos perpetrados por Maurício Carvalho Laus, devido a aterro irregular em Área de Preservação Permanente às margens da Lagoa do Perequê, município de Porto Belo/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Após, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000127/2014-36

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para análise das informações prestadas pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, através de sua Diretoria de Qualidade, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA).

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000213/2014-49

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para análise da Nota Técnica de nº 240/2014-GEMAT/GGTPS/ANVISA, apresentada pela Superintendência de Correlatos e Alimentos- SUALI, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, em resposta ao Ofício nº 6723/2014-PRDC-MPF/PR/SC, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA).

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000269/2013-12

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial acompanhar o cumprimento das medidas, pela Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme determinação do DENASUS e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Único;

- 2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema
- 3) após, à Secretaria de Gabinete para expedição de ofícios nos termos anexos.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000311/2012-14

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial avaliar o cumprimento das Recomendações nnº 73 e 76/2014 expedidas nos autos, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Único;

- 2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema
- 3) considerando a ausência de resposta, reitere-se o Ofício nº 5992/2014 à SES/SC.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO 2014

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.008.000389/2013-40

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial oficiar à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e Academia Brasileira de Neurologia, conforme despacho de fl. 24, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA).

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 24 de novembro de 2014, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014 (PR-SP-00049529/2014), resolve:

I – Designar o Procurador da República DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar nos autos nº 2007.61.81.005684-3, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 10 de novembro de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para oficiar nos autos n.º 0010558-05.2014.403.6181, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 24 de novembro de 2014, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014 (PR-SP-00049529/2014), resolve:

I – Designar a Procuradora da República RYANNA PALA VERAS lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0007954-71.2014.403.6181, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Núcleo de Apoio Operacional na PRR3ª Região, datada de 17 de dezembro de 2014, resolve:

I - Designar a Procuradora da República PRISCILA COSTA SCHREINER, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005246/2014-38, em trâmite no Grupo IV do Núcleo da Tutela Coletiva desta Procuradoria;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Cível Extrajudicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Núcleo de Apoio Operacional na PRR3ª Região, datada de 17 de dezembro de 2014, resolve:

I - Designar a Procuradora da República PRISCILA COSTA SCHREINER, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004654/2014-72, em trâmite no Grupo IV do Núcleo da Tutela Coletiva desta Procuradoria;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Cível Extrajudicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório nº 1.34.035.000033/2014-22, INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual necessidade de regularização da alimentação dos Bancos de Preços em Saúde, nos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Barretos, bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI – a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa

de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento do Ministério da Saúde, com cópia de fls. 47/48, 50/51 e 53/56, para que, no prazo de 20 dias:

a) esclareça os problemas apontados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, no tocante à alimentação do Banco de Preços em Saúde;

b) esclareça quais os requisitos necessários para que os municípios recebam capacitação para a alimentação do Banco de Preços em Saúde, considerando-se as informações repassadas pelos municípios de Guaíra, Colina e Colômbia.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000181/2014-95, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual ausência de apresentação de relatório de produtos perigosos ao Sistema de Controle, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI para o ano de 2013, em relação aos produtos perigosos transportados pela linha ferroviária da MRS Logística no município de São José dos Campos – SP.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) a comunicação da instauração do IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 164, expedindo-se ofício ao IBAMA.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000178/2014-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

RESOLVE, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto investigar e acompanhar a situação das áreas férreas remanescentes da Rede Ferroviária Federal na região abarcada pela 8ª Subseção Judiciária de São Paulo.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000178/2014-09 em Inquérito Civil;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à Corrupção, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

c) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000046/2014-11, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível publicidade enganosa pela empresa de telefonia celular TIM Brasil em Caraguatatuba/SP. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - 3ªCCR, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003515/2014-21, com a seguinte ementa:

“Notícia de inviabilidade para equacionar a questão de moradia da população da Comunidade Favela da Paz (Vila da Paz) em Itaquera.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003515/2014-21 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000792/2014-63

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo, SP, STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea “b” na Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado a partir de e-mails encaminhados pelo Sr. Eduardo Pin, representante da Associação de Monitores Ambientais de Paranapiacaba – AMA, relatando que a MRS Logística S/A estaria retirando estruturas do Pátio Ferroviário de Paranapiacaba sem a devida autorização;

CONSIDERANDO que os e-mails também foram direcionados aos representantes legais da MRS e dos Conselhos indagando sobre o ocorrido com fotos das estruturas supostamente retiradas;

CONSIDERANDO que a MRS informa ter retirado as estruturas metálicas pois as mesmas apresentavam riscos para as pessoas e outros bens localizados no Pátio Ferroviário de Paranapiacaba, desta forma, a equipe de segurança do trabalho prontamente removeu as estruturas de modo a mitigar danos e prejuízos, inclusive do ponto de vista trabalhista;

CONSIDERANDO que, após reuniões realizadas na sede da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, ficou acordado de que nada seria realizado no Pátio sem o acompanhamento da AMA, ABPF e o IPHAN;

CONSIDERANDO que, em 24/09/2014, foi realizada vistoria técnica com a presença da MRS Logística, IPHAN, CONDEPHAAT e CONDEPHAAPASA no Pátio Ferroviário de Paranapiacaba;

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos elaborados pelo IPHAN e CONDEPHAAPASA concluíram que as estruturas metálicas retiradas encontravam-se dentro da área tombada;

RESOLVE:

1 – Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades realizadas no processo de corte e preservação do material rodante localizado no pátio da Vila de Paranapiacaba sob o domínio da MRS Logística.

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

I – Convertam-se o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000390/2013-88 em Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se aos três órgãos de proteção do patrimônio histórico (IPHAN, CONDEPHAAT e CONDEPHAAPASA) para que informem quais medidas administrativas foram tomadas.

III – Oficie-se a MRS Logística para que informe se recompôs ou recomporá a estrutura removida;

IV – Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V – Publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Procurador da República

DESPACHO Nº 105, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Prorrogação do Inquérito Civil nº 1.34.010.000536/2012-14

Considerando ter expirado o prazo do presente inquérito civil, conforme estabelecem o artigo 15 da Resolução nº87/2010, de 06/04/2010, do CSMPF e o artigo 9º da Resolução nº23/2007 do CNMP;

Considerando a necessidade de analisar documentos encartados, bem como requerer novas diligências, caso necessário;

Determino:

1. a prorrogação de seu prazo por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução nº87/2010 do CSMPF e do artigo 9º da Resolução nº23/2007 do CNMP;

2. o registro de praxe no sistema ÚNICO e ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. após, conclusos para análise.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

Procurador da República

DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Prorrogação do Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000755/2014-65

Considerando o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, bem como o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP quanto aos prazos do procedimento preparatório;

Considerando a necessidade de manter a tramitação regular do feito;

Considerando a juntada de documentos encaminhados pela Gerência Regional da ANATEL no Estado de São Paulo e que pende de análise as informações carreadas aos autos para que se determine ou não novas diligências;

Determino:

1. a prorrogação do prazo deste procedimento preparatório por 90 (noventa) dias;

2. os registros de praxe no sistema ÚNICO;

3. após, tornem os autos conclusos.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000177/2010-23

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no

art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n. 1.36.000.000900/2014-52, e

CONSIDERANDO a condenação administrativa de diversas empresas, das quais algumas têm sede no Estado do Tocantins, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em virtude da prática de “Cartel do Cimento” em grande parte do território brasileiro;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional (art. 5º, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, além de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à ordem econômica e financeira (art. 6º, VII, XIII e XIV, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas (arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor), resolve:

Instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar a regularidade da condenação administrativa de diversas empresas, das quais algumas têm sede no Estado do Tocantins, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em virtude da prática de “Cartel do Cimento” em grande parte do território brasileiro, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao CADE requisitando que informe: (i) das empresas condenadas pelo Processo Administrativo n. 08012.011142/2006-79, quais têm sede no Tocantins; e (ii) qual o grau de participação no “Cartel do Cimento”, das empresas sediadas no Tocantins.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e documentos de fls. 02/03

A seguir, encaminhe-se cópia dos presentes autos a um dos Órgãos da Defesa do Patrimônio Público e Social desta Procuradoria, para que adote as medidas cabíveis.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República (em substituição na PRDC)

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 11/2015
Divulgação: sexta-feira, 16 de janeiro de 2015 - Publicação: segunda-feira, 19 de janeiro de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**